



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS**

Comissão Permanente de Licitação

**Processo SEI nº  
014283/2022**

<b>Pregão Eletrônico nº 35/2022</b>		<b>Data de Abertura: 16/12/22 às 10:00 (horário de Brasília/DF) no sítio <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a></b>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa especializada em serviços continuados de operação, controle, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado e de automação, com fornecimento de insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, nos prédios sede, anexo (com mezanino) e Escola de Contas Públicas, visando o atendimento das necessidades deste TCE/AM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.			
<b>Valor Estimado (Total Geral dos Serviços)</b>			
A critério da Administração, este edital deverá seguir com as regras do orçamento sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, assegurado o acesso aos órgãos de controle.			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento de Celebração</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	SIM	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XIV)*</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sicaf ou documentos equivalentes</li><li>- Certidão CNJ</li><li>- Certidão CNDT</li><li>- Índices de liquidez e solvência superiores a 1</li><li>- PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação</li><li>- Demonstração do Resultado do Exercício</li><li>- Certidão negativa de falência</li></ul>		<b>Requisitos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Qualificação Técnica</li></ul>	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserva Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 18h do dia 12/12/2022 para o endereço: <a href="mailto:cpl@tce.am.gov.br">cpl@tce.am.gov.br</a>		Até 18h do dia 12/12/2022 para o endereço: <a href="mailto:cpl@tce.am.gov.br">cpl@tce.am.gov.br</a>	
<b>Observações Gerais</b>			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO. Os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global.			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCE/AM pelo endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925459". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br), opção Licitações e contratos do TCE/AM.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

O **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM** e este(a) **Pregoeiro(a)**, designado pela Portaria nº 537/2022-GPDRH, de 1º de julho de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019** e da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 16/12/2022**

**HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**CÓDIGO UASG: 925459**

#### **SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada em serviços continuados de operação, controle, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado e de automação, com fornecimento de insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, nos prédios sede, anexo (com mezanino) e Escola de Contas Públicas, visando o atendimento das necessidades deste TCE/AM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam na minuta do contrato e Termo de Referência.

1.2. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.

#### **SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2. A critério da Administração, este edital deverá seguir com as regras do orçamento sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019, assegurado o acesso aos órgãos de controle.

#### **SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO**

3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1 A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4. Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. Não poderão participar deste **Pregão**:

5.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

5.3. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCE/AM, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.5. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;

5.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;

5.8. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

5.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



- 5.10. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 5.11. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.12. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

## **SEÇÃO V - DA VISTORIA**

6. É necessário aos licitantes a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto, conforme item 7.2.3 - VISITA TÉCNICA, do Termo de Referência (Anexo deste edital).

- 6.1. Tendo em vista a necessidade da realização da vistoria técnica, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

## **SEÇÃO VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

- 7.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.4. Na proposta deverá constar a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e seus anexos.
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



10. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

12.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

12.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

12.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

14.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



16. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

17. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

17.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** dos serviços.

18. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

19. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

20. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

21. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

22. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

23. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

24. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

25. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o ABERTO, assim definido no inciso I do art. 31 do Decreto n.º 10.024/2019.

25.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

25.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## **SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

26. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

26.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem



classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

26.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar no 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

26.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

26.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

26.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **SEÇÃO XI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

27. Este Pregão não se submete às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

## **SEÇÃO XII - DA NEGOCIAÇÃO**

28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **SEÇÃO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

29. A **licitante melhor classificada** é aquela que apresentar a menor proposta de **preço global**.



- 29.1. O menor preço global do certame será definido pelo licitante que ofertar, em seu valor proposto final, o menor valor monetário a partir da somatória dos valores propostos dos itens relacionados no Anexo I (Orçamento Sintético) do Termo de Referência, com seus respectivos quantitativos, valores unitários e preço total e com o BDI.
- 29.2. Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos indicados na planilha do Orçamento Sintético (Anexo I do Termo de Referência). Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
- 29.3. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

30. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, contendo as planilhas de orçamento sintético, analítico e cronograma (Anexos I a VIII do Termo de Referência) devidamente preenchidas, em arquivo único, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

- 30.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

31. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 31.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 31.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 31.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 31.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
  - 31.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, observados os termos do § 1º do art. 48 da



Lei n.º 8.666/93.

31.4.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

b) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

c) estudos setoriais;

d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

31.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

31.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

31.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

31.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### **SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO**

32. A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

33. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

34. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção IV - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

34.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

34.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



35. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

35.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

35.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

35.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

35.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

35.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

36. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos relacionados a seguir.

37. Para fins de **Regularidade fiscal e trabalhista:**

37.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

37.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

37.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

37.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.



- 37.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 37.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

38. Para fins de **Habilitação jurídica**:

- 38.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 38.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 38.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 38.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 38.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 38.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 38.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 38.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 38.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

39. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

- 39.1. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- 39.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e



39.3. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

40. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

40.1. Índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

40.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

41. Para fins de **qualificação técnica**, deverá ser apresentada:

41.1. Comprovação de que a **licitante** possui aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de documentação técnica comprobatória específica, conforme exigido no item 11.0 - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, constante do Termo de Referência anexo a este Edital.

42. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

43. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual:

43.1 As empresas que se enquadrem como ME/EPP/MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

43.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

43.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

43.4 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova



de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

44. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

44.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

44.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à CPL do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situada situada na Avenida Ephigênio Sales, 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, Manaus/AM.

44.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

44.4. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

44.5. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

44.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

44.7. É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente da licitante, cabendo ao pregoeiro oportunizar ao licitante a complementação da documentação por meio da opção enviar anexo, tudo em conformidade com os Acórdãos 966/2022-P e 988/2022-P do Tribunal de Contas da União".

45. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **SEÇÃO XV – DA AMOSTRA**

46. Não se exigirá a apresentação de amostras para os serviços ofertados.



## **SEÇÃO XVI – DO RECURSO**

47. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

47.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

47.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

47.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

48. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo deste certame franqueada aos interessados.

49. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

50. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **SEÇÃO XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

51. A sessão pública poderá ser reaberta:

51.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

51.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

51.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

51.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

51.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **SEÇÃO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

52. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso,



hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

53. A homologação deste Pregão compete ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

54. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora que apresentar o menor preço global.

## **SEÇÃO XIX – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

55. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

56. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

57. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

58. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

## **SEÇÃO XX - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

59. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

60. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

61. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

61.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

61.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

61.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

62. O prazo de vigência da contratação segue o estabelecido na **Minuta do Termo de Contrato, anexo** deste edital.



63. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

63.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

64. As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata e do contrato.

#### **SEÇÃO XXI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

65. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

66. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO**

67. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **SEÇÃO XXV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

68. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 68.1. Apresentar documentação falsa;
- 68.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 68.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 68.4. Não mantiver a proposta;
- 68.5. Cometer fraude fiscal;
- 68.6. Comportar-se de modo inidôneo;

69. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

70. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- 70.1. Advertência por escrito;
- 70.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e/ou no Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- 70.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, pela inexecução parcial das obrigações oriundas deste Edital;
- 70.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, pela inexecução total das obrigações oriundas deste Edital;
- 70.5. Suspensão temporária de participação em licitação;
- 70.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- 70.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

71. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE/AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

72. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

73. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

74. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

75. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TCE/AM resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

76. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCE/AM poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

77. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

78. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pela fiscalização do TCE/AM, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

79. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

80. As penalidades serão registradas no SICAF.

81. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato - Anexo C deste edital.

## **SEÇÃO XXVI - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**86.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br) até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**87.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**88.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**89.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**90.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**91.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## **SEÇÃO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**92.** Ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**92.1.** A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**92.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



**93.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**94.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**94.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**95.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**96.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**97.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCE/AM, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

**97.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**98.** Todas as referências de tempo durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/ DF.

**99.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**100.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**101.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**102.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**103.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



**104.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

## **SEÇÃO XXVIII - DOS ANEXOS**

**105.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**105.1.** Anexo A – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos:

- I. Planilha de Custos e Formação de Preços (Licitante)
- II. Composição dos Encargos Sociais
- III. Planilha de Insumos
- IV. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 Cronograma de Atividades (Físico e Financeiro)
- V. Classificação das Imperfeições
- VI. Formulário de Verificação de Imperfeições
- VII. Modelo de Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva
- VIII. Modelo de Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva
- IX. Modelo de Relatório de Manutenção Preventiva
- X. Modelo de Relatório de Manutenção Corretiva

**105.2.** Anexo B - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

## **SEÇÃO XXIX - DO FORO**

**106.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

**Manaus/AM, 1º de dezembro de 2022.**

**HUGO TAVARES ARAUJO**  
Pregoeiro



# **ANEXO A**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**





ESTADO DO AMAZONAS

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

OUTUBRO/2022

Página 1 | 59



ESTADO DO AMAZONAS

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Com base na Lei nº 8.666/93 e nas suas alterações (Art.16 e Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF) e IN nº 05/2017.

### **1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO**

ENTIDADE PROPONENTE: **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM (CNPJ: 05.829.742/0001-48)**

ENDEREÇO: **Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Bairro Parque 10, CEP: 60.060.020, Manaus – Amazonas**

SETOR: **Secretaria Geral de Administração – SEGER – TCE/AM.**

### **2 – DESCRIÇÃO**

#### **2.1 - DO OBJETO**

##### **2.1.1 - TÍTULO DO PROJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.2 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de OPERAÇÃO, CONTROLE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE AUTOMAÇÃO com fornecimento de insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, nos prédios sede, anexo (com mezanino) e Escola de Contas Públicas, visando o atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

**2.1.2.1 - O objeto enquadra-se na definição de serviço comum, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002.**

**2.1.3 - LOCAL: Sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.**

**2.1.4 – TIPO: MENOR PREÇO / LANCE**



## ESTADO DO AMAZONAS

**2.1.4.1 - Os serviços serão objeto de execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, sendo o objeto deste TR realizado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na sistemática do REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA.**

**2.1.4.2 - Eventuais contratos firmados terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, em virtude dos serviços objeto deste TR serem considerados de natureza contínua.**

**2.1.4.3 - A prestação dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.**

**2.1.4.4 - O critério de seleção do fornecedor, respeitando o princípio da isonomia, será a proposta mais vantajosa para a administração, bem como a habilitação exigindo dos interessados as qualificações técnicas e econômico-financeiro.**

### **3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

3.1- Segundo o art. 1º da Lei Federal n.º 13.589/2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva faz-se necessário ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização, e compreendem, dentre outros, instalação, operação, fornecimento de insumos (peças), manutenção corretiva e preventiva. Tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos, além do bem-estar de seus usuários, prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização. Portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.



## ESTADO DO AMAZONAS

Assim, verifica-se que a manutenção preventiva e corretiva, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é também uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos prédios da Corte.

Os serviços elencados neste Termo de Referência são considerados comuns, estando seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

A Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos sistemas de ar condicionado e de automação dos Prédios Sede, Anexo, com mezanino, e da Escola de Contas Públicas deste TCE/AM, tem como um de seus pressupostos a permanência nas dependências do Tribunal de Preposto (supervisor), de Técnicos em refrigeração, Mecânicos de refrigeração e Auxiliares de Refrigeração da contratada, para pronto atendimento das demandas.

3.2 - Com base nos pressupostos supracitados, pontuamos as seguintes finalidades básicas para a contratação dos serviços discriminados:

- Atender às demandas urgentes de imprescindíveis processos de manutenção corretiva e preditiva dos sistemas existentes de climatização.
- Dotar o Tribunal de instrumento contratual capaz de realizar manutenções prediais preventivas e corretivas com a finalidade de zelar pelo patrimônio público, trazer segurança e conforto a todos que trabalham no Tribunal de Contas, seja diretamente ou indiretamente, bem como ao público externo.
- Reduzir custos administrativos com a realização de vários processos licitatórios para execução de serviços;
- Evitar a fragmentação de despesas de pequeno vulto financeiro e de mesma natureza e aumentar a competitividade e melhor gerenciamento contratual.

### **4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**



## ESTADO DO AMAZONAS

### **4.1 - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **4.2 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será iniciada, após a emissão de Ordem de Serviços, na forma que segue:

4.2.1 - O responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço será o fiscal designado por portaria específica para verificação da consonância entre os serviços prestados e o contratado, na forma deste termo e seus anexos.

4.2.2 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.2.3 - O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

4.2.4 - As demandas serão solicitadas por Ordem de Serviços, conforme disposto no Anexo VI.

4.2.5 - Os serviços contratados e solicitados serão considerados executados mediante a prévia verificação e atesto da Fiscalização.

## **5 – PLANO DE APLICAÇÃO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

FONTE DE RECURSOS: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**



ESTADO DO AMAZONAS

**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O cronograma de desembolso dar-se-á conforme medições aprovadas pelo fiscal do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO:       MENSAL                                       MEDIÇÃO  
    BIMESTRAL                                       TRIMESTRAL  
    SEMESTRAL                                       ÚNICA E GLOBAL

**6.1 – VALOR TOTAL: o valor total será proposto pela licitantes, no valor estimado correspondente ao total de 12 meses de vigência de contrato.**

6.2 – VALOR MENSAL: o valor mensal será proposto pela licitantes, no valor estimado correspondente a cada mês de vigência de contrato.

6.2.1 - INSUMOS (Estimado/Mensal): o licitante deverá detalhar em sua proposta o valor estimado por insumos a serem utilizados por mês.

6.2.2 - MÃO DE OBRA (Estimada/Mensal): o licitante deverá detalhar em sua proposta o valor estimado por mão de obra a serem utilizados por mês.

6.3 - Caberá à fiscalização os procedimentos de verificação de conformidades contratuais para a exata determinação dos desembolsos mensais, devendo ser verificados e quantificados os insumos efetivamente fornecidos e aplicados e a mão de obra fornecida no período medido.

**6.3.1 – DA FORMA DE PAGAMENTO / ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Na forma do art. 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93, o pagamento das faturas será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –



## ESTADO DO AMAZONAS

SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993, bem como dos relatórios de execução dos serviços acompanhadas das respectivas Ordem de Serviços.

Nenhum pagamento isentará a empresa das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento. Para efeito de pagamento, o TCE/AM procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TCE/AM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira =  $0,0001644$ , assim apurado:  $I = \frac{TX}{100}$   $I = \frac{6}{100}$   
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 6.4 – REAJUSTAMENTO

Na forma do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93, os valores contratados serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerando-se como marco inicial de contagem a data de apresentação da proposta da contratada.

6.5 - O valor total estimado e os desembolsos contratuais estão justificados de forma detalhada através dos elementos Anexos:

- Anexo I – Planilha de Custos e Formação de Preços (Licitante);
- Anexo II – Composição dos Encargos Sociais aplicados;
- Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços – INSUMOS (Licitante);



## ESTADO DO AMAZONAS

- Anexo IV – Convenção Coletiva (CCT-SEACEAM-MANAUS-x-SEAC/AM 2022)
- Anexo V – Termo de Referência – Classificação de Imperfeições com Efeitos Remuneratórios
- Anexo VI – Formulário de Verificação de Imperfeições
- Anexo VII – – Modelo de Ordem de Serviços de Manutenção Preventiva
- Anexo VIII – Modelo de Ordem de Serviços de Manutenção Corretiva
- Anexo IX – Modelo de Relatório de Manutenção Preventiva
- Anexo X – – Modelo de Relatório de Manutenção Corretiva

Os quantitativos dos serviços discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I), correspondem há uma estimativa elaborada por esta SEGER, baseada em levantamentos técnicos efetuados com base em demandas de exercícios anteriores e atuais.

### 7 – DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 7.1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

##### 7.1.1 - OBJETIVO

Esta especificação tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a execução dos serviços propostos, contratados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, bem como, caracterizar as obrigações e direitos da contratante e da **CONTRATADA**, à qual será confiada a execução do referido objeto.

Considerando-se a natureza dos serviços propostos e a complexidade para dimensionar critérios para fins de controle por produtividade, reputou-se mais adequada a adoção do critério de remuneração da **CONTRATADA** por postos de trabalho (fornecimento de mão de obra especializada) e por efetivo fornecimento e instalação de insumos (peças e equipamentos) que vierem a ser necessários nos períodos medidos, conforme prevê o item 2.6, alínea d.1.2, anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Salientamos que o objeto discriminado trata-se de serviço comum, a ser prestado em regime de dedicação exclusiva da mão de obra fornecida, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



## ESTADO DO AMAZONAS

Salientamos que a prestação dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **7.2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REVISÕES COMPLEMENTARES**

#### **7.2.1 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto deste termo, em todas as suas especificações, deverá obedecer as prescrições previstas nas Normas Técnicas pertinentes e vigentes, Especificações Técnicas, Métodos de Ensaio da ABNT e a IN nº 05/2017, no que couber.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços propostos, objeto deste termo, em conformidade com as determinações da fiscalização do contrato e com o disposto neste Termo de Referência e seus anexos.

#### **7.2.2 - EXECUÇÃO DE TRABALHOS NÃO ESPECIFICADOS**

Os serviços não previstos neste Termo de Referência, porém, necessários para que o objeto seja plenamente executado, devem ser formalizados junto ao órgão contratante para a devida apreciação técnica da FISCALIZAÇÃO, a qual deverá incorrer em emissão de parecer acerca da aprovação ou impugnação das justificativas apresentadas.

Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

#### **7.2.3 - VISITA TÉCNICA**

Para o conhecimento das instalações e equipamentos existentes instalados e em operação nesta Corte de Contas, é **necessário aos licitantes a realização de vistoria técnica in loco nos locais indicados para a execução dos serviços propostos**, devendo ser devidamente acompanhados por servidor designado para essa finalidade, no período de segunda à sexta-feira, horário das 08h00min às 14h00min, para tanto, sendo necessário o credenciamento e agendamento prévio junto à SEGER – TCE/AM, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

O prazo para solicitação e realização da vistoria técnica iniciar-se-á **no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.**

A realização da vistoria técnica é fundamental para o conhecimento e inviabilização de posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou especificações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais e



ESTADO DO AMAZONAS

equipamentos objetos deste termo. O atestado de vistoria/visita técnica, emitido pela Administração aos licitantes, é documento de habilitação dos licitantes, na forma deste termo, para conhecimento de todas as informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**Para comprovação de representante de licitante, é necessário apresentar registro de CNPJ, procuração de preposto e/ou representando.**

#### 7.2.4 - REVISÕES COMPLEMENTARES

Todas as peças técnicas deste Termo de Referência estarão sujeitas a revisões e adequações no decorrer da execução do objeto contratado, em estrita conformidade com as condições pactuadas.

#### 7.2.5 - DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos previstos neste termo totalizam 365 unidades, conforme abaixo discriminados:

##### PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR DO PRÉDIO PRINCIPAL DO TCE

<u>PISO - TÉRREO</u>				
ITEM	EQUIPAMENTO	SETOR		
01	K-7 HITACHI 24.000	PORTARIA DO G1		
02	K-7 SPLIT HITACHI 60.000	PORTARIA DO G1		
03	02 K-7 MILLER 18.000	RECEPÇÃO DISAU		
04	K-7 MILLER 18.000	SALA DE ESTERILIZAÇÃO		
05	K-7 MILLER 18.000	SALA DE ESPURGO		
06	K-7 CARRIER 36.000	CONSULTÓRIO 03		
07	SPLIT. SPLINGER 12.000	ALMOXARIFADO		
08	K-7 MILLER 18.000	CONSULTORIO 02		
09	K-7 MILLER 18.000	ADMINISTRAÇÃO		



## ESTADO DO AMAZONAS

10	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>SALA DE PROCEDIMENTOS</b>		
11	<b>K-7 CARRIER 36.000</b>	<b>GINECOLOGIA</b>		
12	<b>K-7 HITACHI 24.000</b>	<b>CONSULTORIO 01</b>		
13	<b>K-7 MILLER 36.000</b>	<b>CONSULTORIO 02</b>		
14	<b>K-7 MILLER 36.000</b>	<b>CARDIOLOGIA</b>		
15	<b>K-7 MILLER 36.000</b>	<b>PSIQUIATRIA</b>		
16	<b>K-7 PIONNER 48.000</b>	<b>DIRETORIA DE SAÚDE</b>		
17	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>SALA DE REUNIÃO</b>		
18	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>FISIOTERAPIA</b>		
19	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>FISIOTERAPIA</b>		
20	<b>K-7 ELETROLUX</b>	<b>FISIOTERAPIA</b>		
21	<b>K-7 MILLER 36.000</b>	<b>PSICOLOGIA</b>		
22	<b>K-7 MILLER 36.000</b>	<b>CONSULTÓRIO CLINICO 03</b>		
23	<b>K-7 MILLER 36.000</b>	<b>ENFERMAGEM</b>		
24	<b>K-7 HITACHI 24.000</b>	<b>IMPRESSORA</b>		
25	<b>K-7 HITACHI 24.000</b>	<b>APÓIO TÉC. SETIN</b>		
26	<b>SPLIT SPLINGER 12.000</b>	<b>APÓIO TÉC. SETIN</b>		
27	<b>K-7 HITACHI 24.000</b>	<b>DIMAN</b>		
28	<b>SPLIT SPLINGER 12.000</b>	<b>DIMAM</b>		
29	<b>K-7 HITACHI 36.000</b>	<b>DIPAT</b>		



## ESTADO DO AMAZONAS

30	CONFEE 12.000	DIPAT		
31	K-7 CARRIER 24.000	DIAS		
32	K-7 HITACHI 24.000	DIAS		
33	K-7 HITACHI 24.000	DEFENSORIA PÚBLICA		
34	K-7 CARRIER 18.000	DEFENSORIA PÚBLICA		
35	K-7 CARRIER 18.000	TERCEIRIZADOS		
36	K-7 CARRIER 24.000	TERCEIRIZADOS		
37	K-7 HITACHI 24.000	ASTC		
38	K-7 HITACHI 24.000	ASTC		
39	K-7 HITACHI 24.000	SALA DOS MOTORISTAS		
40	K-7 HITACHI 24.000	BRIGADA INC.		
41	K-7 HITACHI 36.000	LANCHONETE		
42	K-7 MITISUBISHI 24.000	REFEITÓRIO		
43	SPLIT SPLINGER 30.000	REFEITÓRIO		
44	K-7 HITACHI 36.000	TR DO TÉRREO		
45	K-7 HITACHI 36.000	DIMAT		
46	K-7 HITACHI 24.000	DIMAT		
47	K-7 CARRIER 24.000	DIMAT		
48	K-7 HITACHI 48.000	DIARQ.		
49	K-7 HITACHI 24.000	DIARQ.		



## ESTADO DO AMAZONAS

50	<b>K-7 HITACHI 24.000</b>	<b>CPD</b>		
<b><u>1º ANDAR</u></b>				
51	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DCAI</b>		
52	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>DICAI</b>		
53	<b>K-7 ELETROLUX 48.000</b>	<b>DICAI</b>		
54	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>DICAI</b>		
55	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>DEATV</b>		
56	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DEATV</b>		
57	<b>K-7 CARRIER 36.000</b>	<b>DEATV</b>		
58	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>DEAOP</b>		
59	<b>K-7 CARRRIER 24.000</b>	<b>DEAOP</b>		
60	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>DEAOP</b>		
61	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>DEAE</b>		
62	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>DEAE</b>		
63	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>CONGOV</b>		
64	<b>K-7 HITACHI 36.000</b>	<b>COMFREF.</b>		
65	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>DEAS</b>		
66	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>DEAS</b>		
67	<b>K-7 HITACHI 36.000</b>	<b>DEAS</b>		
68	<b>K-7 CARRIER 34.000</b>	<b>DICARP</b>		



## ESTADO DO AMAZONAS

69	<b>K-7 CARRIER 36.000</b>	<b>DICARP</b>		
70	<b>K-7 HITACHI 24.000</b>	<b>DICARP</b>		
71	<b>K-7 HITACHI 48.000</b>	<b>DICARP</b>		
72	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DICARP</b>		
73	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DICARP</b>		
74	<b>PISO TETO HITACHI 60.000</b>	<b>DILCON</b>		
75	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>DILCON</b>		
76	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>DILCON</b>		
77	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DEAMB</b>		
78	<b>K-7 ELETROLUX 24.000</b>	<b>DEAMB</b>		
79	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DCOI</b>		
80	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>DCOI</b>		
81	<b>K-7 MITSUBISHI 18.000</b>	<b>DICARPE</b>		
82	<b>SPLIT WESTHOUSE 60.000</b>	<b>DICARPE</b>		
83	<b>K-7 MITSUBISHI 18.000</b>	<b>DICARPE</b>		
84	<b>K-7 ELETROLUX 24.000</b>	<b>DICETI</b>		
85	<b>K-7 MITSUBISHI 18.000</b>	<b>DICETI</b>		
86	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>SALA DOS APOSENTADOS</b>		
87	<b>K-7 HITACHI 48.000</b>	<b>CPL</b>		
88	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>CPL</b>		



## ESTADO DO AMAZONAS

89	<b>K-7 HITACHI 36.000</b>	<b>DICERP</b>		
90	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>DICERP</b>		
91	<b>K-7 HITACHI 36.000</b>	<b>DIGITALIZAÇÃO</b>		
92	<b>K-7 MITSUBISHI 18.000</b>	<b>REPOGRAFIA</b>		
93	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DEAP</b>		
94	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DEAP</b>		
95	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DEAP</b>		
96	<b>PISO TETO HITACHI 60.000</b>	<b>DEAP</b>		
97	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>DEAP</b>		
98	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>DEAP</b>		
100	<b>K-7 MITSUBISHI 18.000</b>	<b>DICOMP</b>		
101	<b>K-7 ELETROLUX 36.000</b>	<b>DICOMP</b>		
102	<b>K-7 ELETROLUX 48.000</b>	<b>DICOMP</b>		
103	<b>K-7 ELETROLUX 48.000</b>	<b>DEGESP</b>		
104	<b>K-7 MITSUBISHI 18.000</b>	<b>DEGESP</b>		
105	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DEGESP</b>		
106	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>DEPLAN</b>		
107	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DEPLAN</b>		
108	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>DIAI</b>		
109	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>DIAI</b>		



## ESTADO DO AMAZONAS

110	K-7 CARRIER 48.000	RECEPÇÃO DO 1º ANDAR		
111	K-7 CARRIER 48.000	RECEPÇÃO DO 1º ANDAR		
112	K-7 CARRIER 48.000	RECEPÇÃO DO 1º ANDAR		
113	CORTINA DE VENTO	RECEPÇÃO DO 1º ANDAR		
114	SPLIT TOTALLINE 90.000	SUBSTAÇÃO		
115	SPLIT CARRIER 90.000	SUBSTAÇÃO		
<u>2º ANDAR</u>				
116	K-7 MITSUBISHI 24.000	DICAD		
117	K-7 MITSUBISHI 24.000	DICAD		
118	K-7 MITSUBISHI 18.000	DICAD		
119	K-7 MITSUBISHI 18.000	DCAD		
120	K-7 MITSUBISHI 48.000	DICAD		
121	K-7 CARRIER 48.000	DICAD		
122	K-7 HITACHI 24.000	DCOP		
123	K-7 HITACHI 24.000	DCOP		
124	K-7 HITACHI 48.000	DCOP		
125	K-7 MITSUBISHI 48.000	DCOP		
126	K-7 MITSUBISHI 18.000	DCOP		
127	K-7 CARRIER 36.000	DCOP		
128	K-7 CARRIER 24.000	DCOP		



## ESTADO DO AMAZONAS

129	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>DCOP</b>		
130	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>DCOP</b>		
131	<b>K-7 HITACHI 48.000</b>	<b>DICAMM</b>		
132	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>DICAMM</b>		
133	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>DICAMM</b>		
134	<b>K-7 MITSUBISHI 18.000</b>	<b>DICAMM</b>		
135	<b>K-7 MITSUBISHI 18.000</b>	<b>DICAMM</b>		
136	<b>K-7 HITACHI 48.000</b>	<b>DECREA</b>		
137	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>DECREA</b>		
138	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DECREA</b>		
139	<b>K-7 HITACHI 48.000</b>	<b>SETIN</b>		
140	<b>K-7 MITSUBISHI 18.000</b>	<b>SETIN</b>		
141	<b>K-7 MITSUBISHI 18.000</b>	<b>SETIN</b>		
142	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>SETIN</b>		
143	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>SETIN</b>		
144	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>SETIN</b>		
145	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>TR</b>		
146	<b>K-7 HITACHI 24.000</b>	<b>DICAMI</b>		
147	<b>K-7 HITACHI 24.000</b>	<b>DICAMI</b>		
148	<b>K-7 HITACHI 24.000</b>	<b>DICAMI</b>		



## ESTADO DO AMAZONAS

149	K-7 HITACHI 24.000	DICAMI		
150	K-7 HITACHI 48.000	DICAMI		
151	K-7 HITACHI 48.000	DICAMI		
152	K-7 HITACHI 24.000	DEINFE		
153	K-7 HITACHI 48.000	DEINFE		
154	K-7 MITSUBISHI 24.000	DEINFE		
155	K-7 MITSUBISHI 18.000	SECEX		
156	K-7 MITSUBISHI 18.000	SECEX		
157	K-7 MITSUBISHI 18.000	SECEX		
158	K-7 CARRIER 24.000	SECEX		
159	K-7 MITSUBISHI 48.000	SECEX		
160	K-7 HITACHI 24.000	SECEX		
161	K-7 HITACHI 24.000	DEADESC		
162	K-7 MITSUBISHI 18.000	DEADESC		
163	K-7 CARRIER 48.000	CAPELA		
164	K-7 CARRIER 48.000	MUSEU		
165	K-7 CARRIER 48.000	MUSEU		
166	K-7 CARRIER 48.000	MUSEU		
167	K-7 CARRIER 48.000	MUSEU		
168	K-7 CARRIER 48.000	MUSEU		



## ESTADO DO AMAZONAS

169	K-7 CARRIER 48.000	MUSEU		
170	K-7 CARRIER 48.000	MUSEU		
171	K-7 CARRIER 30.000	MUSEU		
172	K-7 ELGIN 48.000	MUSEU		
173	K-7 HITACHI 24.000	MUSEU		

3º ANDAR

174	K-7 MILLER 18.000	5º PROCURADORIA		
175	K-7 MILLER 18.000	5º PROCURADORIA		
176	K-7 MITSUBISHI 18.000	5º PROCURADORIA		
177	K-7 MITSUBISHI 48.000	5º PROCURADORIA		
178	K-7 CARRIER 24.000	8º PROCURADORIA		
179	K-7 MITSUBISHI 18.000	8º PROCURADORIA		
180	K-7 MITSUBISHI 24.000	8º PROCURADORIA		
181	K-7 MITSUBISHI 24.000	2º PROCURADORIA		
182	K-7 HITACHI 36.000	2º PROCURADORIA		
183	K-7 CARRIER 24.000	2º PROCURADORIA		
184	K-7 MITSUBISHI 18.000	6º PROCURADORIA		
185	K-7 CARRIER 24.000	6º PROCURADORIA		
186	K-7 MITSUBISHI 24.000	6º PROCURADORIA		
187	K-7 CARRIER 18.000	TR		



ESTADO DO AMAZONAS

188	<b>K-7 MITSUBISHI 18.000</b>	<b>PROC JOÃO BARROSO</b>		
189	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>PROC JOÃO BARROSO</b>		
190	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>PROC JOÃO BARROSO</b>		
191	<b>K-7 MITSUBISHI 18.000</b>	<b>PROC JOÃO BARROSO</b>		
192	<b>K-7 CARRIER 36.000</b>	<b>7º PROCURADORIA</b>		
193	<b>K-7 HITACHI 24.000</b>	<b>7º PROCURADORIA</b>		
194	<b>K-7 MITISUBICHI 24.000</b>	<b>7º PROCURADORIA</b>		
195	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>3º PROCURADORIA</b>		
196	<b>K-7 MITISUBICHI 24.000</b>	<b>3º PROCURADORIA</b>		
197	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>3º PROCURADORIA</b>		
198	<b>K-7 MITISUBICHI 24.000</b>	<b>1º PROCURADORIA</b>		
199	<b>K-7 MILLER 18.000</b>	<b>1º PROCURADORIA</b>		
200	<b>K-7 MILLER 18.000</b>	<b>1º PROCURADORIA</b>		
201	<b>K-7 CARRIER 18.000</b>	<b>9º PROCURADORIA</b>		
202	<b>K-7 HITACHI 48.000</b>	<b>9º PROCURADORIA</b>		
203	<b>K-7 ELETROLUX 48.000</b>	<b>9º PROCURADORIA</b>		
204	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>9º PROCURADORIA</b>		
205	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>4º PROCURADORIA</b>		
206	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>4º PROCURADORIA</b>		
207	<b>K-7 ELETROLUX 48.000</b>	<b>4º PROCURADORIA</b>		



ESTADO DO AMAZONAS

208	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>COPA/PROCURADORES</b>		
209	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>ASSISTÊNCIA MILITAR</b>		
210	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>PROCURADORIA GERAL</b>		
211	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>PROCURADORIA GERAL</b>		
212	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>PROCURADORIA GERAL</b>		
213	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>PROCURADORIA GERAL</b>		
214	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>PROCURADORIA GERAL</b>		
215	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>PROCURADORIA GERAL</b>		
216	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>PROCURADORIA GERAL</b>		
217	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>TEL. MINIST. PÚBLICO</b>		
218	<b>K-7 MITSUBISHI 24.000</b>	<b>ESPAÇO JURISDICIONADO</b>		
219	<b>K-7 MITSUBISHI 48.000</b>	<b>DIRETORIA DO MPC</b>		
220	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>DIRETORIA DO MPC</b>		
221	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>DIRETORIA DO MPC</b>		
222	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>DIRETORIA DO MPC</b>		
223	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
224	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
225	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
226	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
227	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		



## ESTADO DO AMAZONAS

228	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
229	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
230	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
231	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
232	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
233	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
234	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
235	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
236	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
237	<b>K-7 CARRIER 60.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
238	<b>SPLIT WESTHOUSE 18.000</b>	<b>AUDITÓRIO</b>		
239	<b>K-7 ELETROLUX 48.000</b>	<b>ROOL DO ALDITÓRIO</b>		
240	<b>K-7 ELETROLUX 48.000</b>	<b>ROOL DO ALDITÓRIO</b>		
241	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>SALA VIP</b>		
242	<b>K-7 CARRIER 48.000</b>	<b>SALA VIP</b>		
243	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>SALA DAS BECAS</b>		
244	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>CORREDOR/AUDITÓRIO</b>		
245	<b>K-7 CARRIER 24.000</b>	<b>COPA AUDITÓRIO</b>		
246	<b>SPLIT CARRIER 30.000</b>	<b>TR</b>		
<b><u>ESCOLA DE CONTAS</u></b>				



## ESTADO DO AMAZONAS

247	<b>SPLIT PISO TETO ELGIN 60.000</b>	<b>RECPÇÃO DA ESCOLA DE CONTAS</b>		
248	<b>SPLIT PISO TETO ELGIN 60.000</b>	<b>RECPÇÃO DA ESCOLA DE CONTAS</b>		
249	<b>K-7 ELGIN 48.000</b>	<b>DIR ESCOLA DE CONTAS</b>		
250	<b>K-7 ELGIN 48.000</b>	<b>DIR ESCOLA DE CONTAS</b>		
251	<b>K-7 ELGIN 48.000</b>	<b>DIR ESCOLA DE CONTAS</b>		
252	<b>K-7 ELGIN 24.000</b>	<b>DIR ESCOLA DE CONTAS</b>		
253	<b>K-7 ELGIN 36.000</b>	<b>DIR ESCOLA DE CONTAS</b>		
254	<b>K-7 ELGIN 48.000</b>	<b>CORR. ESCOLA DE CONTAS</b>		
255	<b>K-7 ELGIN 48.000</b>	<b>CORR. ESCOLA DE CONTAS</b>		
256	<b>K-7 ELGIN 48.000</b>	<b>CORR. ESCOLA DE CONTAS</b>		
257	<b>SPLIT ELGIN 60.000</b>	<b>CORR. ESCOLA DE CONTAS</b>		
258	<b>SPLIT ELGIN 60.000</b>	<b>CORR. ESCOLA DE CONTAS</b>		
259	<b>K-7 ELGIN 24.000</b>	<b>MONITORAMENTO MILITAR</b>		
260	<b>K-7 ELGIN 36.000</b>	<b>MONITORAMENTO MILITAR</b>		
261	<b>K-7 ELGIN 36.000</b>	<b>ACESSORIA DA ESCOLA CONTAS</b>		
262	<b>K-7 ELGIN 24.000</b>	<b>REPOGRAFIA</b>		
263	<b>K-7 ELGIN 48.000</b>	<b>LANCHONETE</b>		
264	<b>K-7 ELGIN 48.000</b>	<b>LANCHONETE</b>		
265	<b>K-7 ELGIN 48.000</b>	<b>LANCHONETE</b>		
266	<b>K-7 ELGIN 48.000</b>	<b>LANCHONETE</b>		



## ESTADO DO AMAZONAS

267	K-7 ELGIN 24.000	LANCHONETE		
268	K-7 ELGIN 24.000	LANCHONETE		
269	K-7 ELGIN 48.000	SALA 01		
270	K-7 ELGIN 48.000	SALA 01		
271	K-7 ELGIN 24.000	SALA 01		
272	K-7 ELGIN 48.000	SALA 02		
273	K-7 ELGIN 48.000	SALA 02		
274	K-7 ELGIN 24.000	SALA 02		
275	K-7 ELGIN 48.000	SALA 03		
276	K-7 ELGIN 48.000	SALA 03		
277	K-7 ELGIN 24.000	SALA 03		
278	K-7 ELGIN 48.000	SALA 04		
279	K-7 ELGIN 48.000	SALA 04		
280	K-7 ELGIN 24.000	SALA 04		
281	K-7 ELGIN 48.000	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA		
282	K-7 ELGIN 48.000	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA		
283	K-7 ELGIN 24.000	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA		
284	K-7 ELGIN 48.000	SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA		
285	K-7 ELGIN 48.000	SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA		



## ESTADO DO AMAZONAS

LISTA DE CONDICIONADORES DE AR PRÉDIO ANEXO					
Código	PMOC	Localização	Equipamento	Marca	Modelo
1	TCE-SC-101	TERRAÇO/PLENÁRIO	Self ROOF TOP 1STR	TRANE	
2-	TCE-SC-102	TERRAÇO/PLENO	Self ROOF TOP 1STR	TRANE	
3	TCE-SC-103	TERRAÇO/PLENO	Self ROOF TOP 1STR	TRANE	
4	TCE-SC-104	TERRAÇO/PRESIDÊNCIA	Self ROOF TOP 20TR	TRANE	
5	TCE-SC-105	TERRAÇO/Conselheiros	Self ROOF TOP 20TR	TRANE	
6	TCE-SC-106	TERRAÇO/Conselheiros	Self ROOF TOP 20TR	TRANE	
7	TCE-SC-107	TERRAÇO/Conselheiros	Self ROOF TOP 20TR	TRANE	
8	TCE-SC-108	TERRAÇO/Conselheiros	Self ROOF TOP 20TR	TRANE	
9	TCE-SS-T01	BIBLIOTECA	split system n2 01 7,STR	TRANE	
10	TCE-SS-T0 2	CIRCULAÇÃO 1º ANDAR	split system n° 02 7,STR	TRANE	
11	TCE-SS-T03	VICE PRESIDÊNCIA	split system n° 03 10TR	TRANE	
12			split system n° 04 10TR	TRANE	



## ESTADO DO AMAZONAS

	TCE-SS-T04	RESTAURANTE			
13	TCE-MS-01	OUVIDORIA 01	Mini split		
14	TCE-MS-02	SEPLENO	Mini split		
15	TCE-MS-03	OUVIDORIA 02	Mini split		
16	TCE-MS-04	Corredor Hall	Mini split		
17	TCE-MS-05	GUARITA PRINCIPAL	Mini split		
18	TCE-MS-06	MANUTEÇÃO GI	Mini split		
19	TCE-MS-07	GUARITA G3	Mini split		
20	TCE-MS-08	SALA MONITORAMENTO	Mini split		
<b>21</b>	TCE-MS-09	SALA CHEFE SEGURANÇA	Mini split		
22	TCE-MS-10	REFRIGERAÇÃO/ GI	<b>K-7</b>		
23	TCE-MS-11	Recepção 2º Andar	Mini split		
<b>24</b>	TCE-MS-12	SALA DOS No Breaks 01	Mini split		



## ESTADO DO AMAZONAS

25	TCE-MS-13	SALA DOS No Breaks 02	Mini split		
26	TCE-MS-14	SALA COPA	Mini split		
27	TCE-MS-15	PRESIDÊNCIA	K-7		
28	TCE-MS-16	TR-01-REC-ANEXO	Self ROOF TOP 15TR	MIDEA	
29	TCE-MS-17	TR-02-MESANINO	Self ROOF TOP 15TR	MIDEA	
30	TCE-MS-18	TR-03-REC-ANEXO 2ºANDAR	Mini split	MIDEA	
31	TCE-MS-19	SUPERVISÓRIO/Climatização	Mini split	TRANE	
32	TCE-MS-20	SALA BIBLIOTECA	Mini split	KOMEKO	
33	TCE-MS-21	ASSESSORES BIBLIOTECA	Mini split	KOMEKO	
34	TCE-K7-22	DECOM- SALA	K-7	CARRIER	
35	TCE-K7-23	DECOM-RÁDIO	K-7	CARRIER	
36	TCE-K7-24	DECOM -STUDIO	K-7	CARRIER	
37	TCE-K7-25	DECOM- SWITCHER	Mini split	PIONNER	



## ESTADO DO AMAZONAS

38	TCE-K7-26	VICE-PRESIDÊNCIA	k-7	CARRIER	
39	TCE-K7-27	CORREGEDORIA-Chefia	Mini split	MIDEA	
40	TCE-K7-28	CORREGEDORIA -assessoria	PISO-TETO	CARRIER	
41	TCE-K7-29	LABORATÓRIO	PISO-TETO	CARRIER	

## LISTA DE CONDICIONADORES DE AR PREDIO ANEXO-MESANINO

Código	PMOC	Localização	Equipamento	Marca	Modelo
42	TCE-SI-UE-02	Recepção Corredor anexo	Piso-teto 48.000 Btus	TRANE	4tvx0048Bi000AA
43	TCE-SI-UE-03	Direção DERED	Hiwall 18.000Btus	TRANE	4tvw0018DF000BA
44	TCE-SI-UE-04	Assessoria DERED	Piso-teto 38.000 Btus	TRANE	4tvx0038Bi000AA
45	TCE-SI -UE05	Assessoria DERED	Piso-teto 38.000 Btus	TRANE	4tvx0038Bi000AA
46	TCE-SI -UE06	SEGER Ent r a d a	Hiwall 24.000Bt us	TRANE	4tvx0024Bi000AA
47	TCE-SI-UE07	SEGER Recepção	Hiwall 24.000Btus	TRANE	4tvx0024Bi000AA
48	TCE-SI -UE08	Reunião SEGER	Hiwall 24.000Btus	TRANE	4tvx0024Bi000AA



## ESTADO DO AMAZONAS

49	TCE-S1-UE09	Assessoria SEGER	Piso-teto 48.000 Btus	TRANE	4tvx00488i000AA
50	TCE-S1-UE10	Reunião SEGER	Hiwall 24.000Btus	TRANE	4tvw0024DF000BA
51	TCE-S1-UE11	Secretaria GERAL	Hiwall 24.000Btus	TRANE	4tvw0024DF000BA
52	TCE-S1-UE12	COPA	Hiwall 12.000Btus	TRANE	4tvw0012DF000BA
53	TCE-S1-UE13	DEAPS	Piso-teto 48.000 Btus	TRANE	4tvx0048Bi000AA
54	TCE-S2-UE14	Salão Mesanino	Piso-teto 48.000 Btus	TRANE	4tvx00488i000AA
55	TCE-S2-UE15	chefe DIFIN	Hiwall 24.000Btus	TRANE	4tvw0024DF000BA
56	TCE-S2-UE16	Assessoria DIFIN	Hiwall 24.000Btus	TRANE	4tvw0024DF000BA
57	TCE-S2-UE17	Recepção DIORFI	Piso-teto 48.000 Btus	TRANE	4tvx00488i000AA
	TCE-S2-UE18	Assessoria DIEXO	Piso-teto 48.000 Btus	TRANE	4tvx00488i000AA



## ESTADO DO AMAZONAS

58					
59	TCE-S2-UE19	Chefia DIEOXO	Hiwall 24.000Btus	TRANE	4tvw0024DF000BA
60	TCE-S2-UE20	Reunião DIORF	Hiwall 12.000Btus	TRANE	4tvw0012DF000BA
61	TCE-S2-UE21	Diretoria DIORFI	Hiwall 18.000Btus	TRANE	4tvw0018DF000BA
62	TCE-S2-UE22	Recepção DIRH	Hiwall 24.000Btus	TRANE	4tvw0024DF000BA
63	TCE-S2-UE23	DICAF	Hiwall 18.000Btus	TRANE	4tvw0018DF000BA
64	TCE-S2-UE24	DEPED	Hiwall 18.000Btus	TRANE	4tvw0018DF000BA
65	TCE-S2-UE25	DIRETORIA DIRH	Hiwall 18.000Btus	TRANE	4tvw0018DF000BA
66	TCE-S2-UE26	DIREG	Piso-teto 38.000 Btus	TRANE	4tvx0038Bi000AA
67	TCE-S2-UE 27	DEIFE	Piso-teto 48.000 Btus	TRANE	4tvx0048Bi000AA
68	TCE-S2-UE28	DEIFE	Piso-teto 48.000 Btus	TRANE	4tvx0048Bi000AA
69	TCE-S2-UE29	DIPREFO	Hiwall 24.000Btus	TRANE	4tvw0024DF000BA



ESTADO DO AMAZONAS

70	TCE-S3-UE30	SALA VIP	Piso-teto 48.000Btus	TRANE	4tvx00488i000AA
71	TCE-S3-UE31	SALA VIP	Piso-teto 48.000Btus	TRANE	4tvx0048Bi000AA
72	TCE-S3-UE32	SALA VIP	Piso-teto 48.000Btus	TRANE	4tvx0048Bi000AA
73	TCE-S3-UE33	SALA VIP	Piso-teto 48.000Btus	TRANE	4tvx0048Bi000AA
74	TCE-S3-UE34	SALA VIP	Piso-teto 48.000Btus	TRANE	4tvx0048Bi000AA
75	TCE-S3-UE35	SALA VIP	Piso-teto 48 .000Btus	TRANE	4tvx0048Bi000AA
76	TCE-S3-UE36	SALA VIP	Piso-teto 48.000Btus	TRANE	4tvx0048Bi000AA
77	TCE-53-UE37	SALA VIP	Piso-t et o 48.000Btus	TRANE	4tvx0048Bi000AA

### 7.3 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

#### 7.3.1 - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

São responsabilidades da fiscalização:

7.3.1.1 - Transmitir por escrito instruções sobre qualquer alteração de prazos, cronograma de execução e modificações do objeto, bem como determinações e comunicações à CONTRATADA;

7.3.1.2 - Manter permanentemente atualizado, o relatório de execução e acompanhamento físico-financeiro dos serviços prestados e insumos fornecidos e efetivamente instalados;



## ESTADO DO AMAZONAS

7.3.1.3 – Exigir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

7.3.1.4 - Zelar pela fiel execução do objeto pactuado, com pleno atendimento às especificações, explícitas ou implícitas;

7.3.1.5 - Controlar a qualidade dos materiais utilizados, mão de obra utilizada e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

7.3.1.6 - Revisar, com as devidas justificativas técnicas, quando necessário, na forma das normas pertinentes e vigentes, os procedimentos e as disposições técnicas, adaptando-os às situações específicas do local e momento;

7.3.1.7 - Dar imediata ciência ao seu superior hierárquico, por escrito, de todo e qualquer incidente ou ocorrência da execução do contrato, sobretudo aqueles que possam acarretar imposições de sanções ou rescisão, sob pena de responsabilidade por omissão;

7.3.1.8 - Assistir a contratada na escolha dos métodos executivos mais adequados, para melhor qualidade e economia na execução dos serviços propostos;

7.3.1.9 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela contratada quanto à produtividade, exigindo desta acréscimos e melhorias necessários à execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

7.3.1.10 - Manter o livro específico de registros das ocorrências relativas à execução do contrato, para manifestação por escrito das providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou fatos, observados pela fiscalização.

7.3.1.11 - A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, de pleno direito, a qualquer momento, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento do objeto contratado.

7.3.1.12 - Terá também, plena autoridade para suspender por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente.

### **7.3.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.3.2.1 - Será obrigação da CONTRATADA responsável pela execução do objeto pactuado, manter no(s) local(is) de execução os equipamentos, ferramentas, insumos e EPI's, além de transporte adequado para a equipe de



## ESTADO DO AMAZONAS

trabalho alocada, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, dentro do prazo determinado para sua execução;

7.3.2.2 - A CONTRATADA será inteiramente responsável por tudo quanto for pertinente ao pessoal necessário à execução dos serviços.

7.3.2.3 - A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência ou seus anexos, bem como tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, vigentes e pertinentes à execução do objeto proposto.

7.3.2.4 - Manter sob sua responsabilidade um livro de ocorrências onde serão feitas anotações diárias, concernentes à execução dos trabalhos;

7.3.2.5 - A CONTRATADA credenciará para a direção dos serviços, um de seus empregados, habilitado para a execução do serviço;

7.3.2.6 - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação formal da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE;

7.3.2.7 - Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento;

7.3.2.8 - A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

7.3.2.9 - Manter quadro de pessoal para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.3.2.10 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;



## ESTADO DO AMAZONAS

7.3.2.11 - Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

7.3.2.12 - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas (NRs 10, 13, 16, 15, 20, 17, 24, 32, 36) e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

7.3.2.13 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais utilizados, quando constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

7.3.2.14 - Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

7.3.2.15 - Após a execução e finalização dos serviços, havendo a necessidade da retirada de moveis e equipamentos, a CONTRATADA deverá recolocá-los nos seus locais de origem;

7.3.2.16 - Prestar, para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção do sistema de automação TRANE1 dos equipamentos de refrigeração instalados no prédio anexo, devendo a CONTRATADA:

7.3.2.17 - Ser credenciada pela empresa Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Condicionamento de Ar Ltda. A exigência do presente item deve ser comprovada apenas no ato de assinatura do contrato;

7.3.2.18 - Firmar termo de contrato específico com a empresa Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Condicionamento de Ar Ltda., em virtude dos serviços de automação, necessários para a operacionalização das máquinas desta marca especificadas neste Termo de referência, com a finalidade de:

- a) Realizar os serviços de inspeção dos módulos de controle e comunicação;
- b) Executar os serviços com pessoal habilitado;
- c) Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento, dentro do padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras aplicadas;
- d) Fornecer todas as ferramentas necessárias aplicáveis na recuperação dos equipamentos;



## ESTADO DO AMAZONAS

e) Apresentar orçamento quando for necessário fazer substituição das peças e acessórios, que não estejam contemplados pelo presente contrato, submetendo-o à prévia e formal autorização da Administração, sendo que as peças e acessórios substituídos serão de propriedade do TCEAM;

f) Fornecer relatório técnico, onde constarão os horários de início e término de atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados para controle do TCEAM.

7.3.2.19 - Todas as peças e acessórios substituídos em razão das manutenções que serão contratadas tornar-se-ão pertencentes ao TCEAM;

7.3.2.20 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.2.21 - Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens formalizadas pela fiscalização do objeto contratado, dentro do contido nestas especificações e demais documentos pertinentes ao objeto pactuado.

7.3.2.22 - Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, devendo para tanto formalizar para a fiscalização os procedimentos adotados.

7.3.2.23 – A empresa contratada deverá manter Registro de ponto digital ou mecânico na sede do TCE/AM, para registro do tempo e horário de trabalho por parte da equipe técnica da contratada.

7.3.2.24 – A contratada tem a obrigação de cumprir as exigências legais, conforme Lei n.º 13.589/2018 e legislação correlata, para a execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, apresentando relatórios mensais de realização do PMOC em cada medição.

7.3.2.25 – A contratada tem que apresentar em seu quadro técnico, profissional credenciado pela empresa Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Condicionamento de Ar Ltda., para operar, controlar e supervisionar os trabalhos de manutenção na execução dos serviços de automação e manutenção corretiva e preventiva nas Centrais Trane existentes nesta Corte de Contas, devendo ser comprovada tal exigência apenas na assinatura do contrato;

### **7.3.3 - DA EQUIPE TÉCNICA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## ESTADO DO AMAZONAS

### **7.3.3.1 - DO PREPOSTO**

7.3.3.1.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal de Contas, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.3.3.1.2 - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

7.3.3.1.3 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.3.3.1.4 - A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme especificados (Anexo I). A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

7.3.3.1.5 – A jornada de trabalho a ser cumprida pelos profissionais alocados pela empresa contratada para prestação de serviços deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00min e 17h00min, devendo ser observado o intervalo de almoço previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e/ou Convenção Coletiva específica da categoria.

7.3.3.1.6 - A jornada de trabalho do profissional Engenheiro Mecânico/Eletricista (01) deverá ser de 11 (onze) horas semanais, de segunda a sexta-feira a ser cumprida no período compreendido entre 07:00 horas e 17:00 horas, em acordo formal entre a contratada e a fiscalização.

7.3.3.1.7 - A CONTRATADA manterá no local dos serviços, os seguintes profissionais em tempo integral (08:00 às 17:00 horas): - 01 (um) Supervisor de Serviços Gerais; - 02 (dois) Técnicos de Refrigeração; - 02 (dois) Mecânicos de Refrigeração; - 04 (quatro) Auxiliares de Refrigeração. Em tempo parcial: - 01 (um) Engenheiro Mecânico ou eletricista.

7.3.3.1.8 – Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada, podendo,



## ESTADO DO AMAZONAS

neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida, qual seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7.3.3.1.9 - Os técnicos em refrigeração deverão possuir experiência profissional comprovada na área de atuação, idoneidade técnica, com certificado ou diploma em curso técnico de refrigeração e treinamento no sistema de ar condicionado por instituição reconhecida.

7.3.3.1.10 - O supervisor de serviços gerais responderá pela empresa prestadora de serviços, não podendo se afastar desta sede durante o horário de trabalho, devendo fazer uso de um telefone móvel para efetuar a comunicação com a fiscalização e os demais servidores;

7.3.3.1.11 - A CONTRATADA deverá realizar inspeções técnicas periódicas através do Engenheiro Eletricista ou Mecânico indicado na forma do item 7.3.3.1.5, numa quantidade mínima de 24 (vinte e quatro) horas mensais, carga horária esta que ficará sob controle da fiscalização do contrato, a qual assegure a execução dos serviços dentro dos padrões técnicos e de qualidade contratados, abrangendo a totalidade de aparelhos e sistemas de ar condicionados listados neste Termo de Referência.

7.3.3.1.12 - Os dados obtidos nas inspeções técnicas da contratada deverão ser devidamente registrados em relatório técnico, contendo a relação e localização exata das máquinas e equipamentos vistoriados, o diagnóstico individualizado e as soluções a serem implementadas.

### **7.3.3.2 - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO**

7.3.3.2.1 – Além dos serviços de manutenção, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a reposição de insumos (materiais, peças e equipamentos), conforme discriminados no ANEXO IV, num prazo máximo de 3,00 (três) horas, contado a partir da comunicação formal da contratante.

7.3.3.2.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc, os quais serão quantificados e inseridos em medição na proporção fornecida e instalada.

7.3.3.2.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter ao menos 02 unidades dos seguintes instrumentos técnicos, em perfeitas condições de uso, para atendimento dos equipamentos de ar condicionado, abaixo discriminados:



## ESTADO DO AMAZONAS

- Bomba de vácuo;
- Manômetro;
- Multi-teste;
- Termômetro digital com mira à Laser;
- Termômetro Penta;
- Vacuômetro digital;
- Conjunto de solda (PPU);
- Bomba de Lavar;
- Escada dobrável;
- EPI'S.

### **7.4 - MANUTENÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO E ENCARGOS DIVERSOS**

São responsabilidades da CONTRATADA:

7.4.1 - Fornecimento de insumos, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços e seus acabamentos;

7.4.2 - Adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes e segurança no trabalho, observando o disposto nas normas regulamentadoras (NR-18, NR-10);

7.4.3 - Manter o(s) local(is) de trabalho(s) limpo(s), arrumado(s) e desobstruído(s) de forma a não impactar a circulação de funcionários e demais usuários das dependências internas deste TCE/AM.

### **7.5 - PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

7.5.1 - A contratada deverá, a todo o momento, proteger e conservar todas as instalações, equipamentos, maquinaria, instrumentos, provisões e materiais de qualquer natureza, assim como todo serviço executado, até sua aceitação final pela FISCALIZAÇÃO.

### **7.6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**



## ESTADO DO AMAZONAS

7.6.1 - Os profissionais envolvidos na execução direta e indireta dos serviços, deverão obrigatoriamente usar os EPI's pertinentes, destinados à sua proteção física, devendo ser cumprido o disposto na NR-10, aprovada pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

A inobservância ao supracitado incorrerá por parte da FISCALIZAÇÃO em lavratura de auto de infração contratual, estando a contratada sujeita a penalizações (multas, advertência por escrito, rescisão contratual) em conformidade com a graduação da falta cometida.

### **7.7 - ESPECIFICAÇÕES DOS EPIS**

7.7.1 - Os EPI's a serem utilizados deverão ser especificados em conformidade com as atividades específicas desenvolvidas pelos profissionais, estando os mesmos discriminados genericamente abaixo:

- Botina de couro sem biqueira, confeccionada em couro de qualidade, na cor preta, com cadarço, solado de borracha com ranhuras antiderrapantes;
- Bota de PVC, cano médio, cor preta, forrada internamente com malha de nylon, com solado antiderrapante;
- Capacete de segurança em polietileno rígido de alta densidade tipo aba frontal com charneira em plástico flexível reguláveis a qualquer tamanho;
- Luva de raspa em couro;
- Avental de couro para operador de equipamento;
- Protetores auriculares;
- Capa de chuva;
- Óculos de segurança;
- Luva PVC 36 cm e/ forro;
- Máscara de proteção para solda;

7.7.2 - Deverá ser fornecido 01 (um) conjunto de EPI compatível com a função a exercer para cada funcionário de campo, sendo aquele repostado, quando o mesmo não estiver em condições de uso e boa apresentação.

### **7.8 - DOS REPAROS QUE ENVOLVAM SERVIÇOS DE TERCEIROS**



## ESTADO DO AMAZONAS

7.8.1 - Será de total responsabilidade da CONTRATADA, a execução de reparos que envolvam serviços de terceiros, tais como:

- a) Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos que devam ser reparados, dentro ou fora das dependências do CONTRATANTE;
- b) Serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, serviços de torno e solda, balanceamentos, recuperação e/ou aferimento de componentes eletrônicos, etc., será de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.8.2 - Deverá a CONTRATADA apresentar orçamento quando for necessário, para os serviços que, por sua complexidade e especialidade, não estejam contemplados pelo contrato de manutenção, submetendo-o à prévia e formal autorização da Administração.

### **7.9 - ESPECIFICAÇÕES GENÉRICAS DOS SERVIÇOS**

7.9.1 Detalhes não citados, referentes aos serviços a serem prestados e que a boa técnica leve a presumir sejam necessários, não deverão ser omitidos, sendo considerada inaceitável qualquer justificativa pra sua inexecução.

## **8 – DA MANUTENÇÃO**

### **8.1 – MANUTENÇÃO CORRETIVA**

8.1.1 - Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente em conformidade com o PMOC aprovado pela contratante, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de refrigeração, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, ficando as excepcionalidades de dias e horários condicionadas a comunicação formal prévia da contratante.

8.1.2 - A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Unidade Fiscalizadora do contrato;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas da contratada nos equipamentos, registradas em Planilha ou Relatório de Inspeção;



## ESTADO DO AMAZONAS

c) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;

d) Substituição de peças.

8.1.3 - No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação formal e prévia da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

8.1.4 - No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação formal da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 1 (uma) hora.

8.1.5 - A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

8.1.6 - Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências do Tribunal de Contas, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente, autorização para remoção do(s) equipamento(s), partes ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item 8.1.5.

8.1.7 - A CONTRATADA deverá apresentar formalmente justificativas técnicas, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto no item 8.1.5.

8.1.8 - Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento das demandas nos prazos previstos neste termo, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a descontar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato a isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos.

8.1.9 - A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais deverá ser executada formalmente por emissão de Ordem de Serviços, pelo setor competente.

## **8.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA**



## ESTADO DO AMAZONAS

8.2.1 - Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo interferir no tempo de vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

8.2.2 - A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

8.2.2.1 - Limpeza geral do equipamento;

8.2.2.2 - Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;

8.2.2.3 - Eliminar focos de ferrugem;

8.2.2.4 - Limpeza dos filtros de ar;

8.2.2.5 - Verificação e manutenção dos compressores;

8.2.2.6 - Limpeza interna e externa dos evaporadores;

8.2.2.7 Limpeza interna e externa dos condensadores;

8.2.2.8 Limpeza da serpentina dos evaporadores;

8.2.2.9 Ajuste dos termostatos;

8.2.2.10 Medição da vazão do ar;

8.2.2.11 Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

8.2.2.12 Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

8.2.2.13 Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

8.2.2.14 Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

8.2.2.15 Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

8.2.2.16 Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;



## ESTADO DO AMAZONAS

8.2.2.17 Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

8.2.2.18 Lubrificação geral dos equipamentos;

8.2.2.19 Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

8.2.2.20 Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

8.2.3 A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos de tempo no planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

8.2.4 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, o qual deverá ser submetido à contratante antes de sua implementação:

8.2.4.1 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a maximização da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

8.2.4.2 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

8.2.4.3 Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições ocorrerão sempre que necessárias ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO;

8.2.4.4 Observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

8.2.4.4.1 Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;



## ESTADO DO AMAZONAS

8.2.4.4.2 Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

8.2.4.4.3 Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

8.2.4.4.4 Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

8.2.4.4.5 Preservar a captação de ar externo, livre de possíveis fontes poluentes que apresentem riscos à saúde humana;

8.2.4.4.6 Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

8.2.4.4.6.1 Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

8.2.4.4.6.2 Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua, direta ou indireta, dos serviços de manutenção;

8.2.4.4.6.3 Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

8.2.4.4.6.4 Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

8.2.5 Plano Básico de Manutenção:

O Plano de Manutenção deverá conter pelo menos:

A - MENSAL

- Verificar existência de ruídos e vibrações anormais;
- Efetuar limpeza do painel frontal;
- Efetuar limpeza do filtro de ar;



## ESTADO DO AMAZONAS

- Verificar as grades de ventilação e exaustão;
- Verificar atuação da chave seletora;
- Verificar atuação do termostato;
- Medir e anotar tensão elétrica de alimentação;
- Medir e anotar tensão elétrica do ventilador e compressor;
- Verificar pressão da linha de gás.

### A1 - QUADROS ELÉTRICOS

- Verificar a existência de aquecimento de cabos e contatos elétricos;
- Verificar o estado geral da fiação, disjuntores;
- Medir as tensões de entrada e saída;
- Medir as correntes (amperagem) nos quadros elétricos.
- Conferir a fixação de todos os terminais – disjuntores, conectores, reles, etc.;
- Fazer a limpeza geral, limpar os fios e cabos com estopa e vaselina líquida.

### B- SEMESTRAL

#### B1. APARELHOS DE AR CONDICIONADO

- Medir e anotar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior;

#### B2. VENTILAÇÃO

##### - EXAUTORES

- Efetuar a lubrificação das buchas;
- Combater focos de ferrugem, fazer o tratamento adequado e pintar.
- Limpeza dos dutos



## ESTADO DO AMAZONAS

### C- ANUAL

#### C1. QUADROS ELÉTRICOS

- Reapertar a fixação dos contactores;
- Verificar a resistência de aterramento dos quadros e existência de fuga de carga;
- Efetuar a limpeza geral do quadro;
- Efetuar a limpeza geral dos fios e cabos externos, com estopa úmida em vaselina líquida;
- Verificar o fechamento das portas dos armários;
- Verificar dobradiças, trincos e lubrificar;
- Verificar quanto a existência de focos de ferrugem, tratá-los de forma adequada, e pintar;
- Verificar a fixação do próprio quadro.

#### C2. APARELHOS DE AR CONDICIONADO

- Efetuar limpeza do condensador;
- Efetuar limpeza do evaporador;
- Eliminar pontos de ferrugem;
- Verificar resistência de isolamento do motor e compressor;
- Verificar estado da fiação;
- Verificar o isolamento interno;
- Limpar bandeja de condensação de dreno.

### **8.2.6 – DOS RELATÓRIOS**

#### **8.2.6.1 - Relatório de Manutenção Preventiva:**

8.2.6.1.1 - Para toda intervenção preventiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo XIII, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo conter:



## ESTADO DO AMAZONAS

- a) Descrição sumária dos serviços realizados com discriminação do equipamento, relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data;
- c) Detalhamento dos problemas identificados e/ou indícios de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.
- e) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não. f) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

### **8.2.6.2 - Relatório de Manutenção Corretiva:**

8.2.6.2.1 - Para toda intervenção corretiva, a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO - Anexo XIV, registrando detalhadamente os serviços consignar, entre outras ações, as seguintes:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.
- e) O relatório de manutenção corretiva, conforme Anexo 12, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;



## ESTADO DO AMAZONAS

f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não. g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos, não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

8.2.6.3 - Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato, a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.

8.2.6.4 - A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

### **9.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O setor responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos § 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2 - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços diários e mensal;

9.3 - Obter formalmente da CONTRATADA a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

9.4 - Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PEMOC), a ser apresentado pela CONTRATADA 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviços para início da execução do Contrato;

9.5 - Esclarecer dúvidas e questões técnicas pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;

9.6 - Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato e ao serviço específico em andamento;



## ESTADO DO AMAZONAS

- 9.7 - Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 9.8 - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- 9.9 - Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.10 - Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 9.11 - Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.12 - Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- 9.13 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 9.14 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 9.15 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- 9.16 - O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização;
- 9.17 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da unidade representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

### **10.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



## ESTADO DO AMAZONAS

10.1 - Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE e ao instrumento contratual;

10.2 - O recebimento circunstanciado provisório/definitivo dos serviços prestados será baseado em relatórios técnicos periódicos e detalhados, elaborados pela fiscalização da CONTRATADA;

10.3 - A discriminação dos serviços considerados no recebimento circunstanciado deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência e seus anexos, bem como, no Contrato formalizado entre as partes;

10.4 - A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos relatórios técnicos de fiscalização, Laudos Técnicos de Atesto e por fim no Termo de Recebimento Provisório Circunstanciado dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

10.5 - O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado por meio de uma inspeção técnica realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

10.6 - Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

### **11.0 – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1.1 Atestado de capacidade técnica, experiência na assistência técnica em refrigeração, exclusivamente, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com O objeto desta licitação, por período igual ou superior ao definido neste TR;

11.1.2 Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

11.1.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente



## ESTADO DO AMAZONAS

registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.1.4 Declarar que dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução dos serviços propostos conforme detalhado neste Termo de referência;

11.1.5 Apresentar declaração que é credenciada pela empresa Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Condicionamento de Ar Ltda., em razão da necessidade de execução dos serviços de automação e manutenção corretiva e preventiva nas Centrais Trane existentes nesta Corte de Contas, devendo ser comprovada tal exigência apenas na assinatura do contrato;

11.1.6 Capacidade técnico-profissional – comprovação fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em formação em tecnólogos/engenharia mecânica ou elétrica, devidamente registrado junto ao CREA, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica e a respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT relativo à Execução de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, em sistema de refrigeração tipo VRF. Os serviços apresentados nas CAT's para comprovação da qualificação técnica deverão ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11.1.7 – Declaração de visita técnica emitida pelo órgão, conforme item 7.2.3 deste Termo de referência.

### **12.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas no bojo dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/1993, aplicadas isoladas ou cumulativamente:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa, pelos seguintes critérios e dosimetria:

I – 1% (um por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);



## ESTADO DO AMAZONAS

II – 2% (dois por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias, não podendo superar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento das demais obrigações contratadas, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de ilícitos administrativos ocorridos no procedimento licitatório, tais como:

- a) propor recursos administrativos manifestamente protelatórios;
- b) deixar de entregar a documentação completa exigida para participação no certame;
- c) deixar de atender às convocações do pregoeiro;
- d) desistir da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, ou nas hipóteses legalmente admitidas;
- e) declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação para modalidade pregão, sabendo ou devendo saber que não os cumpre;
- f) não apresentar proposta definitiva no prazo estabelecido ou
- g) tumultuar a sessão pública de licitação em qualquer de suas modalidades.

V – Até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou em caso de recusa parcial ou total de entrega do material, de recusa de conclusão do serviço ou de rescisão do contrato ou da nota de empenho;

VI – Até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, caso o licitante venha a impedir, prejudicar, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, ainda que o objetivo não seja consumado, ou caso o licitante ou o CONTRATANTE apresente declaração ou qualquer outro documento falso do curso do certame ou da execução do contrato;



ESTADO DO AMAZONAS

12.1.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço, salvo prorrogação estipulada por escrito pela Secretaria Geral de Administração – SEGER – TCE/AM, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

12.1.4 - O valor da multa deverá ser descontado da garantia prestada pela licitante/CONTRATADA. Em caso de insuficiência ou inexistência da garantia, a multa poderá ser descontada de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus.

12.1.5 - Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

12.1.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.1.8 – CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE IMPERFEIÇÕES COM EFEITO REMUNERATÓRIO

No caso a falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA for enquadrada em pelo menos uma das ocorrências descritas no ANEXO - IX.

<b>CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE IMPERFEIÇÕES COM EFEITO REMUNERATÓRIO</b>	
<b>NÍVEL DE IMPERFEIÇÃO/OCORRÊNCIA/MENSAL</b>	<b>EFEITO REMUNERATÓRIO</b>
De 01 a 05 ocorrências	Pagar 99,5% do valor mensal do contrato
De 06 a 10 ocorrências	Pagar 99,0% do valor mensal do contrato
De 11 a 15 ocorrências	Pagar 98,5% do valor mensal do contrato
De 16 ocorrências em diante	Aplicação de multa e/ou outras sanções



ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS IMPERFEIÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DE IMPERFEIÇÕES - ÂMBITO ADMINISTRATIVO	INCIDÊNCIA
1	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização do TCE/AM e previstos em contrato.	Por serviço
2	Utilizar acesso a informações ou dados sem autorização do fiscal ou Gestor do Contrato.	Por ocorrência e por dia, sem prejuízo da apuração de responsabilidades no âmbito cível, penal e administrativo.
3	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	Por empregado e por dia
4	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por unidade de atendimento
5	Retirar os prestadores de serviços das dependências do TCE/AM, sem a devida comunicação e substituição imediata.	Por ocorrência e por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar equipamentos ou extraviar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades no âmbito cível, penal e administrativo.
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	Por ocorrência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades no do objeto do contrato. Âmbito cível, penal e administrativo.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências mais graves.	Por ocorrência e sem prejuízo da apuração de responsabilidades no âmbito cível e penal.



ESTADO DO AMAZONAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE IMPERFEIÇÕES - POR OMISSÃO	INCIDÊNCIA
10	Fornecer crachá e uniformes aos empregados de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.	Por empregado e por dia
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	Por empregado e por dia
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	Por empregado e por dia
13	Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, seja períodos de férias e seus substitutos, licenças, demissões, atrasos e faltas.	Por empregado e por dia
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos dentro do prazo estabelecido no Edital e em seus anexos.	Por empregado e por dia
15	Fornecer vales transporte e vales alimentação, na forma e data estipulada em contrato.	Por empregado e por dia
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia
17	Pagar o salário do(s) empregado(s) alocado(s) no serviço contratado, de acordo com a legislação vigente e na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por ocorrência e por dia
18	Prover, caso necessário, o ferramental e os equipamentos de proteção individual necessário ao bom desempenho das atividades desempenhadas por seus empregados.	Por ocorrência e por item
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Por ocorrência
20	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	Por ocorrência
21	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	Por ocorrência
22	Cumprir e/ou implementar as rotinas em conformidade com a Política de Segurança.	Por empregado e por ocorrência
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como entregar com atraso ou incompleta referida documentação.	Por ocorrência e por dia
24	Manter sede, filial ou escritório de atendimento em uma das cidades da RMM, incluindo, obviamente, Manaus.	Por ocorrência e por dia



ESTADO DO AMAZONAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE IMPERFEIÇÕES - TÉCNICO/OPERATIVO	INCIDÊNCIA
25	Descumprimento da escala diária de SERVIÇO POR MOTIVO INJUSTIFICADO	Por serviço
26	Descumprimento dos procedimentos deste TR ou desrespeito à política de segurança das informações do TCE/AM.	Por ocorrência
27	Descumprir a escala de horário de serviço, apresentando atrasos ou faltas.	Por serviço e por dia
28	Deixar de acompanhar o Gestor ou Fiscal do Contrato nas vistorias de preenchimento da Lista de Imperfeições e sempre que for chamado para reclamações e/ou orientações.	Por ocorrência
29	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia

12.1.8.1 - Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências conforme previsto no ANEXO IX.

Instruções para preenchimento das ocorrências de imperfeições:

O fiscal do contrato deverá preencher cada um dos itens de avaliação de ocorrências, indicando o dia e hora da ocorrência, indicando sinteticamente o fato gerador e, quando pertinente, os empregados envolvidos, no campo da tabela existente para cada item.

O fiscal deve registrar todas as ocorrências e levar a conhecimento superior hierárquico, cabendo aos gestores do contrato a análise e ponderações pertinentes, bem como, a consecução dos atos administrativos pertinentes.

Fator de recebimento e remuneração dos serviços:

Diante das ocorrências constantes na "Relação de Ocorrências", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme modelo de Tabela de Cálculo de Imperfeições e Efeito Remuneratório, de modo a identificar o valor a debitar dos serviços, que deverá ser aplicado ao valor da fatura mensal.

A empresa contratada deverá manter pelo menos um endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada com cópia para os gestores do contrato.

O gestor do contrato deverá emitir relatório apontando a total de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, até o terceiro dia útil do mês subsequente.



## ESTADO DO AMAZONAS

A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Gestão do Contrato com base nas tabelas estabelecidas e efeitos remuneratórios.

Os critérios definidos buscam estabelecer efeito pecuniário a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço, sem prejuízo da

### **13.0 – DO IMPACTO AMBIENTAL / NORMATIVO**

13.1 - Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a contratada deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da contratante.

13.2 - Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer:

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial:
  - NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
  - NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- Às normas técnicas NBR 13971 da ABNT - set/1997;
- Portaria 13.523/GM do Ministério da Saúde – Ago/1998;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR-23 - Proteção Contra Incêndios;
- À Resolução CONFEA nº 425/98 (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART);



ESTADO DO AMAZONAS

**14.0 – ASSINATURA E CARIMBO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL**

Declaro para os devidos fins que o presente TERMO DE REFERÊNCIA está de acordo com o inciso IX, do artigo 6º da Lei 8666/93.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, Secretaria Geral de Administração – SEGER, Manaus, 27 de outubro de 2022.



**WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**  
Auditor Técnico de Controle Externo  
Chefe da Divisão de Manutenção  
Engenheiro Civil n. 14715-D/AM  
Advogado OAB/AM n. 7596  
Matrícula 1951-8A

APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, pois constatei que atende às condições previstas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação em vigor.

Aprovação:

**HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**

Secretário-Geral de Administração



ESTADO DO AMAZONAS



ESTADO DO AMAZONAS

## ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO (LICITANTE)

## DADOS DO OBJETO

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado do Edifício Sede, Edifício Anexo e Escola de Contas do TCE/AM, com fornecimento de materiais, peças

ITEM	DESCRIÇÃO	COEF.	CUSTO UNITÁRIO (Salário/Mês)	TOTAL
<b>1.0</b>	<b>MÃO DE OBRA (Salários)</b>			
1.1	SUPERVISOR de Serviços Gerais, supervisor Operacional - CCT SEAC/AM 2022	1,00		-
1.2	MECÂNICO de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração - CBO 9112-05 (1) - CCT SEAC 2022	2,00		-
1.3	TÉCNICO de refrigeração - CBO 8625-15 (1) - CCT SEAC 2022	2,00		-
1.4	AUXILIAR de refrigeração - CCT SEAC 2022	4,00		-
1.5	ENGENHEIRO Mecânico/Eletricista	1,00		-
	<b>TOTAL:</b>	<b>10,00</b>		<b>-</b>
<b>2.0</b>	<b>INSUMOS RELACIONADOS À MÃO-DE-OBRA</b>			
2.1	Valor do vale transporte (2)			
2.2	Valor do auxílio-alimentação (3)			
2.3	EPI e outros acessórios (4)			
2.4	Valor do uniforme (5)			
2.5	Cesta Básica (6)			
2.6	Auxílio Saúde (Plano Odontológico) - (7)			
2.7	Assistência Social e Familiar - SEAC-AM (8)			
2.8	Qualificação Profissional (9)			
<b>3.0</b>	<b>INSUMOS MATERIAIS</b>			
3.1	Material e Equipamentos de Consumo (7)			-
<b>4.0</b>	<b>TRIBUTOS</b>			
4.1	PIS			0,65%
4.2	COFINS			3,00%
4.3	ISSQN			5,00%
	<b>ORÇAMENTO ESTIMATIVO</b>			
<b>ITEM 1</b>	Remuneração da Mão de Obra			
1.1	Salário (Quantidade de cada classe de funcionários x Salário de cada um)			-
			<b>Total - Item 1:</b>	<b>-</b>
<b>ITEM 2</b>	Encargos sociais			
2.1	Encargos sociais (incidente sobre os salários dos funcionários - item 1) - <b>81,98%</b>	<b>1,00</b>	-	-
			<b>Total - Item 2:</b>	<b>-</b>
<b>ITEM 3</b>	Benefícios Mão de Obra			
3.1	Uniforme (valor mensal por funcionário conforme planilha de insumos anexa x quantidade de funcionários)	10,00		-
3.2	Vale Transporte (valor diário da passagem x 26 dias trabalhados x quantidade de funcionários)	10,00		-
3.3	Desconto de 6% do vale transporte	10,00		-
3.4	Auxílio Alimentação (valor diário do auxílio x 26 dias trabalhados x quantidade de funcionários)	10,00		-
3.5	EPI e outros acessórios (valor mensal por funcionário conforme planilha de insumos anexa x quantidade de funcionários)	10,00		-
3.6	Cesta Básica (valor mensal por funcionário x quantidade de funcionários)	10,00		-
3.7	Auxílio Saúde (Plano Odontológico) - ( quantidade de funcionários x valor unt. contribuição)	10,00		-
3.8	Assistência Social e Familiar - SEAC-AM (quantidade de funcionários x contribuição unt.)	10,00		-
3.9	Qualificação Profissional (quantidade de funcionários x contribuição unt.)	10,00		-
			<b>Total - Item 3:</b>	<b>-</b>
<b>ITEM 4</b>	Insumos Materiais e Visitas Técnicas			
4.1	Material de Consumo (planilha de insumos anexa)			-
			<b>Total - Item 4:</b>	<b>-</b>
<b>ITEM 5</b>	Componentes Administrativos			
5.1	Taxa de Administração (incidência sobre Item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4) - 6,00%			-
5.2	Lucro (incidência sobre Item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4) - 10,00%			-
			<b>Total - Item 5:</b>	<b>-</b>
<b>ITEM 6</b>	Tributação			
6.1	PIS		0,65%	-
6.2	COFINS		3,00%	-
6.3	ISSQN		5,00%	-
			<b>Total - Item 6:</b>	<b>-</b>
	<b>FATURAMENTO</b>			
F1	Preço mensal dos serviços (CD / 100% - Impostos) F1= (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM3 + ITEM 4 + ITEM 5)/100% - (%) ITEM 6			-
	<b>CONTRATO ANUAL</b>			
CA	Valor do contrato com vigência de 12 meses			-
	<b>OBSERVAÇÕES</b>			
	(1) (2) Valor correspondente ao custo diário das passagens para os dias trabalhados. (3) Valor correspondente ao custo diário de alimentação para os dias trabalhados. - Retirado da CCT SEAC 2022 (4) (5) e (7) Conforme Planilha de custos de insumos anexa (6) Valor correspondente ao custo mensal da cesta básica por funcionário - Retirado da CCT SEAC 2022 Encargos Sociais Total Item 1 F1 Total Item 4  Salários das categorias retirado da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEAC) para o ano de 2022			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO II - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	
ITEM 2 - COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS RETIRADA DA CCT SEAC 2022 - PROFISSIONAIS MENSALISTA	
DESCRIÇÃO	%
<b>GRUPO I - ENCARGOS SOCIAIS DE CARÁTER TRIBUTÁRIO</b>	
INSS - Previdência	20,00%
SESI/SESC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
Salário-Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente Trabalho ou Riscos Ambientais de Trabalho	3,00%
TOTAL GRUPO I - ENCARGOS DE CARÁTER TRIBUTÁRIO	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO II - CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO</b>	
Auxílio Doença	2,69%
Auxílio Doença - Mais de 15 dias	0,13%
Licença Paternidade	0,01%
Faltas justificadas	0,76%
Auxílio Acidente trabalho	0,01%
Férias	8,25%
Treinamento	0,39%
TOTAL GRUPO II - CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO	<b>12,24%</b>
<b>GRUPO III - CUSTO DAS INDENIZAÇÕES</b>	
13º salário	9,34%
1/3 Constitucionais das Férias	2,75%
Aviso Prévio Trabalhado	0,14%
TOTAL GRUPO III - ENCARGOS DE CARÁTER SOCIAL	<b>12,23%</b>
<b>GRUPO IV - CUSTO DAS RECISÕES</b>	
Aviso Prévio Indenizado	3,52%
Complemento Aviso Prévio	0,82%
Reflexos - 13º Salário e Férias	0,84%
Indenização Compensatória	4,01%
Contribuição Social	0,28%
Indenização Adicional	0,52%
Férias Indenizadas	0,84%
Adicional de Férias Indenizadas	0,28%
TOTAL GRUPO IV - CUSTOS DAS RECISÕES	<b>10,83%</b>
<b>GRUPO V - CUSTOS COMPLEMENTARES</b>	
Abono Pecuniário	0,26%
1/3 Constitucional - Abono Pecuniário	0,09%
TOTAL GRUPO V - CUSTOS COMPLEMENTARES	<b>0,35%</b>
<b>GRUPOVI - INCIDÊNCIAS</b>	
FGTS / Aviso Prévio Indenizado	0,35%
Encargos Grupo I - Sem Aviso Prévio Indenizado	
Incidências Salário Maternidade	0,15%
FGTS 1/12 13o Salário Indenizados	0,03%
Reincidência do GRUPO I sobre Grupos II e III	9,00%
TOTAL GRUPO IV - INCIDÊNCIA DO GRUPO I SOBRE O GRUPO II	<b>9,53%</b>
<b>TOTAL ITEM 2 - ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>81,98%</b>

ANEXO III - INSUMOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. ANUAL	V. UNT.	V. ANUAL (Funcionário)
1	Abraçadeira Plástica de 4 mm	Und.	1.250,00		-
2	Arruela 1/4	Und.	360,00		-
3	Arruela 3/8	Und.	360,00		-
4	Suporte para condensadora de 12.000 a 60.000 btu`s	Und.	1,00		-
5	Fio 4.0mm	M	300,00		-
6	Fio 6.0mm	M	300,00		-
7	Cabo PP 3x2,5mm	M	40,00		-
8	Gás R-22	KG	400,00		-
9	Gás R-410	KG	200,00		-
10	Gás R-134	KG	100,00		-
11	Gás R-141-B	KG	100,00		-
12	Bucha para parafuso S8	Und.	100,00		-
13	Bucha para parafuso S10	Und.	100,00		-
14	Parafuso 8mm	Und.	100,00		-
15	Parafuso 10mm	Und.	100,00		-
16	Porca de Cobre 1/4"	Und.	20,00		-
17	Porca de cobre 3/8"	Und.	20,00		-
18	Porca de cobre 1/2"	Und.	20,00		-
19	Porca de cobre 5/8"	Und.	20,00		-
20	Tubo esponjoso 5/8"	Und.	100,00		-
21	Tubo esponjoso 7/8"	Und.	100,00		-
22	Solda Foscooper	Und.	160,00		-
23	Capacitor simples de 5 UF 440V	Und.	160,00		-
24	Capacitor simples de 8 UF 440V	Und.	75,00		-
25	Capacitor simples de 25 UF 440V	Und.	80,00		-
26	Capacitor simples de 30 UF 440V	Und.	80,00		-
27	Capacitor simples de 35 UF 440V	Und.	75,00		-
28	Capacitor simples de 40 UF 440V	Und.	75,00		-
29	Capacitor simples de 45 UF 440V	Und.	70,00		-
30	Capacitor simples de 50 UF 440V	Und.	80,00		-
31	Capacitor duplo de 25 + 5 UF 440V	Und.	70,00		-
32	Capacitor duplo de 35 + 5 UF 440V	Und.	70,00		-
33	Capacitor duplo de 50 + 5 UF 440V	Und.	70,00		-
34	Contatora Trifásica de 32A / 220V	Und.	70,00		-
35	Contatota de um polo de 32A / 220V	Und.	90,00		-
36	Contatora Trifásica de 32A / 24V	Und.	40,00		-
37	Chave contatora para split de 12.000 a 60.000 BTU's	Und.	10,00		-
38	Compressor Rotativo 12.000 BTU's	Und.	40,00		-
39	Compressor Rotativo 18.000 BTU's	Und.	8,00		-
40	Compressor Rotativo 24.000 BTU's	Und.	8,00		-
41	Compressor Rotativo 30.000 BTU's	Und.	2,00		-
42	Compressor Rotativo 36.000 BTU's	Und.	2,00		-
43	Compressor Rotativo 48.000 BTU's	Und.	8,00		-
44	Compressor Rotativo 60.000 BTU's	Und.	4,00		-
45	Disjuntor 25A	Und.	10,00		-
46	Disjuntor 30A	Und.	10,00		-
47	Disjuntor 35A	Und.	10,00		-
48	Disjuntor 40A	Und.	10,00		-
49	Hélice do Condensador Split de 12.000 BTU's	Und.	2,00		-
50	Hélice do Condensador Split de 18.000 a 30.000 BTU's	Und.	2,00		-
51	Hélice do Condensador Split de 36.000 a 60.000 BTU's	Und.	2,00		-
52	Motor Ventilador Condensadora 12.000 BTU's	Und.	8,00		-
53	Motor Ventilador Condensadora 18.000 BTU's	Und.	8,00		-
54	Motor Ventilador Condensadora 24.000 BTU's	Und.	8,00		-
55	Motor Ventilador Evaporadora 36.000 BTU's	Und.	4,00		-
56	Motor Ventilador Evaporadora 48.000 BTU's	Und.	4,00		-
57	Motor Ventilador Evaporadora 60.000 BTU's	Und.	10,00		-
58	Placa Eletrônica Universal Completa de 12.000 a 60.000 BTU's	Und.	8,00		-
59	Controle remoto universal	Und.	8,00		-
60	Protetor Térmico 12.000 a 24.000 BTU's	Und.	8,00		-
61	Sensor 05 K	Und.	72,00		-
62	Sensor 10 K	Und.	72,00		-
63	Sensor de Temperatura 12.000 a 60.000 BTU's	Und.	2,00		-
64	Sensor de Congelamento de 12.000 a 60.000 BTU's	Und.	4,00		-
65	Turbina para Split de 12.000 BTU's	Und.	2,00		-
66	Turbina para Split de 18.000 BTU's	Und.	2,00		-
67	Turbina para Split de 24.000 BTU's	Und.	2,00		-
68	Turbina para Split de 36.000 BTU's	Und.	2,00		-
69	Turbina para Split de 48.000 BTU's	Und.	2,00		-

70	Turbina para Split de 60.000 BTU's	Und.	2,00	-	
71	Tubo de Cobre D=1/4"	M	80,00	-	
72	Tubo de Cobre D=3/8"	M	100,00	-	
73	Tubo de Cobre D=1/2"	M	40,00	-	
74	Tubo de Cobre D=5/8"	M	40,00	-	
75	Tubo de Cobre D=3/4"	M	40,00	-	
76	Válvula de Serviços de 12.000 a 60.000 BTU's	Und.	4,00	-	
77	Filtro Secador de 210x1/2 para split de 48.000 a 60000 BTU's	Und.	12,00	-	
78	Fita isolante	Und.	36,00	-	
79	Fita PVC	Und.	72,00	-	
80	Rolamento 6201 Z (moto ventilador)	Und.	15,00	-	
81	Rolamento 6202 ZZ / LHT 23	Und.	12,00	-	
82	Conectores Multiplos tipo Sindal de 4 mm	Und.	2,00	-	
83	Terminal Bandeira	Und.	320,00	-	
84	Fusivel de 5 A / 250 V	Und.	100,00	-	
85	Fusivel de 10 A / 250 V	Und.	100,00	-	
86	Produto para limpeza de ar condicionado (ref. Jupiar)	LITRO	360,00	-	
87	Esponja	Und.	48,00	-	
88	Sabão líquido	Und.	36,00	-	
89	Pano	Und.	48,00	-	
90	Pincel	Und.	24,00	-	
91	Produto de limpeza multiuso	Und.	24,00	-	
				<b>VALOR TOTAL:</b>	-
				<b>VALOR MENSAL:</b>	-

**ANEXO - PLANILHAS DE INSUMOS (LICITANTE)**

**ANEXO V - UNIFORME (ITEM 3.1)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. (Funcionário/Ano)	V. UNT.	V. ANUAL (Funcionário)
1.0	Camisa	Und.	2,00		-
2.0	Calça	Und.	2,00		-
3.0	Sapato / Bota	Und.	2,00		-

**TOTAL:** -

**Nº FUNCIONÁRIOS** 10,00

**TOTAL MENSAL POR FUNC.:** -

**ANEXO V - EPI's e OUTROS ACESSÓRIOS (ITEM 3.5)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. (Funcionário/Ano)	V. UNT.	V. ANUAL (Funcionário)
1.0	Avental de raspa de couro	Und.	1,00		-
2.0	Luva de raspa de couro	Und.	2,00		-
3.0	Máscara para solda com visor	Und.	1,00		-
4.0	Cinto paraquedista com regulagem e talabarte	und.	1,00		-
5.0	Óculos de segurança com protetores articulares	und.	4,00		-
6.0	Óculos de segurança maçariqueiro	und.	1,00		-
7.0	Protetor auricular tipo plug de silicone com cordão de algodão CA 14.470	und.	6,00		-
8.0	Cinto de segurança	und.	1,00		-
9.0	Capacete	und.	1,00		-

**TOTAL:** -

**Nº FUNCIONÁRIOS** 10,00

**TOTAL MENSAL POR FUNC.:** -

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000546/2021

DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067567/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 13621.120880/2021-15

DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621101002202273e Registro nº: AM000038/2022

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados, com abrangência territorial em AM.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de R\$ 1.246,00 (Hum mil, duzentos e quarenta e seis reais) para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2022 será:

#### PROFISSÃO/FUNÇÃO SALÁRIOS

Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação. R\$  
1.246,00

Administrador de Tecnologia da Informação R\$ 4.886,21

Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde R\$ 4.886,21

Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito R\$ 4.886,21

Agente de Limpeza com Habilitação R\$ 1.544,70

Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira R\$ 1.498,66

Agente de Piscina/Piscineiro R\$ 1.404,72

Apontador Geral R\$ 3.421,94

Apontador de Turma R\$ 1.756,73

Almoxarife R\$ 1.415,70

Analista de Sistema (Nível Superior) R\$ 3.441,80

Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	R\$	5.496,99
Analista de Custos – CBO 2522-10	R\$	3.053,88
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	R\$	3.053,88
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	R\$	3.053,88
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$	1.645,25
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$	1.253,50
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro.	R\$	1.560,18
Assistente Administrativo (Designer)	R\$	1.642,04
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	R\$	2.700,50
Assistente Comercial	R\$	1.525,66
Assistente de TI	R\$	2.703,59
Auxiliar Administrativo	R\$	1.371,04
Auxiliar de Almoxarifado	R\$	1.346,68
Auxiliar de Caldeireiro.	R\$	1.312,29
Auxiliar de Escritório.	R\$	1.266,24
Auxiliar de Manutenção.	R\$	1.550,41
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$	1.307,29
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	R\$	1.581,01
Auxiliar de Produção Terceirizado	R\$	1.603,50
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	R\$	1.745,17
Auxiliar de Refrigeração.	R\$	1.386,72
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$	2.142,97
Auxiliar de Jardinagem.	R\$	1.273,02
Auxiliar de TI	R\$	1.880,76
Bibliotecário Terceirizado	R\$	1.850,19
Bombeiro Hidráulico.	R\$	1.821,13
Carpinteiro	R\$	1.796,87
Cobrador Externo CBO 4213-05	R\$	3.053,88
Conferente	R\$	2.026,89

Designe de Produção	R\$	3.592,81	
Digitador	R\$	2.533,75	
Eletricista de Alta Tensão	R\$	2.533,75	
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$	1.664,87	
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$		1.931,24
Fiscal de Pátio.	R\$	1.331,87	
Garçom Terceirizado.	R\$	1.357,84	
Jardineiro /Paisagista	R\$	1.420,01	
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$	1.341,68	
Jornalista Terceirizado	R\$	4.886,21	
Leiturista	R\$	1.423,94	
Líder de Serviços	R\$	1.516,98	
Maqueiro.	R\$	1.331,87	
Marceneiro.	R\$	2.089,28	
Mecânico de Lancha.	R\$	3.815,51	
Mecânico de Refrigeração	R\$	1.508,15	
Mecânico de Máquinas	R\$	1.907,08	
Monitorador.	R\$	1.691,32	
Nutricionista/Analista em Nutrição	R\$		2.821,14
Operador de Balancim.	R\$	1.821,55	
Operador Eletrônico.	R\$	1.356,72	
Operador de Equipamentos Industriais.	R\$		2.190,58
Operador de Máquina Industriais.	R\$		2.090,71
Operador de Máquina Reprográfica	R\$		1.508,15
Operador de Máquinas de Papel e Similares	R\$		1.462,09
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$		1.969,63
Operador de Rádio	R\$	2.557,22	
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	R\$		2.297,16
Pedreiro; Pintor.	R\$	2.235,12	
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$		1.292,70
Prensista de Resíduos	R\$	1.308,79	

Profissional de Vendas Terceirizado	R\$	1.588,02
Programador de Informática.	R\$	3.874,44
Programador de Rede Terceirizado	R\$	4.886,21
Recepcionista	R\$	1.390,62
Repositor de Supermercado	R\$	1.371,04
Secretária (o).	R\$	1.470,94
Secretária Bilíngue	R\$	2.132,25
Secretária da Alta Administração CBO	R\$	3.053,88
Soldador.	R\$	2.089,86
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$	2.350,95
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	R\$	2.432,92
Supervisor de TI	R\$	4.114,16
Tratador de Animais Terceirizado	R\$	1.636,91
Técnico Agrícola	R\$	2.770,17
Técnico em Enfermagem Terceirizado	R\$	1.588,02
Técnico em Secretariado	R\$	1.623,28
Técnico de Controle de Pragas.	R\$	1.658,96
Técnico de Informática I	R\$	2.832,23
Técnico de Informática II	R\$	3.525,62
Técnico de Manutenção de Telefone.	R\$	1.821,55
Técnico em Edificações Terceirizado	R\$	3.791,33
Técnico em Refrigeração	R\$	2.832,24
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$	1.821,55
Técnico de Suporte em Informática I	R\$	2.832,24
Técnico de Suporte em Informática II	R\$	3.525,62
Técnico de Suprimento I.	R\$	3.576,53
Técnico de Suprimento II	R\$	3.762,63
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$	1.935,08
Telefonista.	R\$	1.467,82
Telefonista / Recepcionista Bilíngue.	R\$	1.776,88
Técnico em Eletrônica	R\$	2.497,83



Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2022, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres.

Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (Dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição in natura e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma Cesta Básica "in natura" contendo mantimentos de qualidade, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2022
VALOR EM REAIS	R\$ 100,00

- 1 - O empregado que apresentar falta, injustificada no mês, não fará jus ao benefício.
- 2 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 3 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 4 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 5 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.

6 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

7 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica “in natura”, por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de 02 (duas) cestas básicas pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o Plano Odontológico a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o Plano Odontológico ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em Plano de Saúde para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido Plano de Saúde deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente:  
129.890-9

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) Prestação de serviço Funeral: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL    Debilidade mental completa e permanente.

VISÃO    Perda completa e permanente do sentido.

AUDIÇÃO    Perda completa e permanente do sentido.

FALA    Perda completa e permanente do sentido.

TETRAPLEGIA    Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.

PARAPLEGIA    Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.

BRAÇO    Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

OMBRO Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

COTOVELO Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

ANTEBRAÇO Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

PUNHO Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

MÃO Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

QUADRIL Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PERNA Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

JOELHO Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PÉ Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.

ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS) Em cinco (5) centímetros ou mais.

COLUNA VERTEBRAL Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.

PESCOÇO Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Empréstimos

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceitos e homologados mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas às penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade acima de 03 (três) homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes à demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revertido a parte prejudicada.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de R\$10,00 (dez reais). Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os certificados terão validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de boleto enviado pelo SEAC-AM.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas planilhas de custos a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de multa mensal à empresa em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor devido, pro rata die, limitada ao principal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural

compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

## Férias e Licenças

### Outras disposições sobre férias e licenças

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Uniforme

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

#### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

Acesso a Informações da Empresa

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
---------	------------	------------

04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
---------	------------	------------

11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIAL NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de FEVEREIRO/2022, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até 15/02/2022, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de R\$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tíbia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

### Disposições Gerais

### Regras para a Negociação

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescentando em

termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada

uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem

demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MULTA

Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado ½ salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraído-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

<b>GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>2ª a 6ª 40 horas</b>	<b>2ª a Sábado 44 horas</b>	<b>12 x 36</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Incao I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Incao III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Incao I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>	
<b>GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES</b>	<b>2ª a 6ª 40 horas</b>	<b>2ª a Sábado 44 horas</b>	<b>12 x 36</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXILIO DOENÇA	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
<b>Total do Grupo</b>	<b>12,24%</b>	<b>12,16%</b>	<b>12,41%</b>	
<b>GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES</b>	<b>2ª a 6ª 40 horas</b>	<b>2ª a Sábado 44 horas</b>	<b>12 x 36</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Incao XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Incao VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Incao XXI da CF/88
<b>Total do Grupo</b>	<b>12,23%</b>	<b>12,22%</b>	<b>12,25%</b>	

GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
TOTAL DO GRUPO	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,86%	82,27%	

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO

Presidente

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO V - CLASSIFICAÇÃO DAS IMPERFEIÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DE IMPERFEIÇÕES - ÂMBITO ADMINISTRATIVO	INCIDÊNCIA
1	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização do MP e previstos em contrato.	Por serviço
2	Utilizar acesso a informações ou dados sem autorização do fiscal ou Gestor do Contrato.	Por ocorrência e por dia, sem prejuízo da apuração de responsabilidades no âmbito cível, penal e administrativo.
3	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	Por empregado e por dia
4	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por unidade de atendimento
5	Retirar os prestadores de serviços das dependências do TCE/AM, sem a devida comunicação e substituição imediata.	Por ocorrência e por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar equipamentos ou extraviar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades no âmbito cível, penal e administrativo.
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos.	Por ocorrência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades no do objeto do contrato. Âmbito cível, penal e administrativo.
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências mais graves.	Por ocorrência e sem prejuízo da apuração de responsabilidades no âmbito cível e penal.
ITEM	DESCRIÇÃO DE IMPERFEIÇÕES - POR OMISSÃO	INCIDÊNCIA
10	Fornecer crachá e uniformes aos empregados de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.	Por empregado e por dia
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	Por empregado e por dia
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	Por empregado e por dia
13	Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, seja períodos de férias e seus substitutos, licenças, demissões, atrasos e faltas.	Por empregado e por dia
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos dentro do prazo estabelecido no Edital e em seus anexos.	Por empregado e por dia
15	Fornecer vales transporte e vales alimentação, na forma e data estipulada em contrato.	Por empregado e por dia
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia
17	Pagar o salário do(s) empregado(s) alocado(s) no serviço contratado, de acordo com a legislação vigente e na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por ocorrência e por dia
18	Prover, caso necessário, o ferramental e os equipamentos de proteção individual necessário ao bom desempenho das atividades desempenhadas por seus empregados.	Por ocorrência e por item
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	Por ocorrência
20	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	Por ocorrência
21	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	Por ocorrência
22	Cumprir e/ou implementar as rotinas em conformidade com a Política de Segurança.	Por empregado e por ocorrência
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como entregar com atraso ou incompleta referida documentação.	Por ocorrência e por dia
24	Manter sede, filial ou escritório de atendimento em uma das cidades da RMM, incluindo, obviamente, Manaus.	Por ocorrência e por dia
ITEM	DESCRIÇÃO DE IMPERFEIÇÕES - TÉCNICO/OPERATIVO	INCIDÊNCIA
25	Descumprimento da escala diária de SERVIÇO POR MOTIVO INJUSTIFICADO	Por serviço
26	Descumprimento dos procedimentos deste TR ou desrespeito à política de segurança das informações do TCE/AM.	Por ocorrência
27	Descumprir a escala de horário de serviço, apresentando atrasos ou faltas.	Por serviço e por dia
28	Deixar de acompanhar o Gestor ou Fiscal do Contrato nas vistorias de preenchimento da Lista de Imperfeições e sempre que for chamado para reclamações e/ou orientações.	Por ocorrência
29	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia
CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE IMPERFEIÇÕES COM EFEITO REMUNERATÓRIO		
NÍVEL DE IMPERFEIÇÃO/OCORRÊNCIA/MENSAL		EFETO REMUNERATÓRIO
De 01 a 05 ocorrências		Pagar 99,5% do valor mensal do contrato
De 06 a 10 ocorrências		Pagar 99,0% do valor mensal do contrato
De 11 a 15 ocorrências		Pagar 98,5% do valor mensal do contrato
De 16 ocorrências em diante		Aplicação de multa e/ou outras sanções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**ANEXO VI - FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES**

UNIDADE: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA

TOTAL DE OCORRÊNCIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	.....
IMPERFEIÇÃO												
TOTAL DE OCORRÊNCIAS												

**VALOR TOTAL A SER REMUNERADO, DE ACORDO COM A PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE IMPERFEIÇÕES**

R\$ \_\_\_\_\_

Instruções:

- Para preenchimento do presente Formulário, serão verificadas as imperfeições cometidas pela CONTRATADA e por seus funcionários, em conformidade com o Anexo IX.
- Lista de Imperfeições com Efeitos Remuneratórios, que incidirão sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato.
- O Formulário será preenchido pelo Servidor a ser designado pela SEGER - TCE/AM, devendo ser totalizadas as ocorrências no mês de referência e indicado sinteticamente o dia e o fato gerador de cada item.
- O servidor designado, após o devido preenchimento do formulário indicará o valor total de remuneração do mês de referência para fins de emissão de Nota Fiscal na forma disciplinada no presente Termo de Referência.



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nº Ordem de Serviço:		Data:	__/__/__
Localização do Bem:			
Nº do Patrimônio:			
Descrição do Aparelho:	( ) janela	( ) Split	
Quantidade de BTUS:			
Marca do Ar.			
Descrição dos Serviços a serem Executados: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____			
Valor: (R\$)			
Item do Pregão nº:			
Prazo Máximo para execução dos serviços:			
Data e Assinatura do Prestador de Serviço:	Data e Assinatura do Fiscal do Contrato:		



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nº Ordem de Serviço:		Data:	___/___/___
Localização do Bem:			
Nº do Patrimônio:			
Descrição do Aparelho:	(    ) janela                      (    ) Split		
Quantidade de BTUS:			
Marca do Ar:			
Defeitos observados pelo reclamante: _____ _____ _____ _____ _____ _____			
Valor: (R\$)			
Item do Pregão nº:			
Prazo Máximo para execução dos serviços:			
Data e Assinatura do Prestador de Serviço:	Data e Assinatura do Fiscal do Contrato:		



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ANEXO XIII - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

<b>SERVIÇOS EXECUTADOS</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro			



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças			
7. Limpeza da bandeja - parte de condensação			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas - parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30. Os funcionários usaram uniforme			
Observação (anotar o motivo dos serviços não executados)			



**Estado do Amazonas**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

Funcionários que executaram os serviços:	
Nome:	Documento:
Nome:	Documento:
Manaus/Am, _____ de _____ de 2022.	
Técnico Responsável: _____	



Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO X - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da execução dos serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Serviços Executados:	
Peças Trocadas:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

Manaus/Am, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Técnico Responsável: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

# **ANEXO B**

# **MINUTA DE CONTRATO**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE OINTEGRAM.

Aos xxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e um (xxx/xxx/xxxxx), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede do TCE/AM, situada à Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055- 736, presentes, de um lado, o Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, CNPJ 05.829.742/0001- 48, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 607325 SSP-AM, CPF nº 181.608.912-53, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. xxxxxxxx, estabelecida nesta cidade, na Avenida xxxxxxxxxx, doravantedenominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu xxxxx, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, RG xxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua xxxxxxxxxxxx, conforme Docs xxxxxxxxxxxx, pactuam o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta do Processo nº xxx/2022-SEI-TCE/AM, doravante referido apenas por PROCESSO, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, que se regerá pelas normas da Lei de regência, com suas ulteriores alterações e demais legislações complementares que regem a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de operação e manutenções, preventiva e corretiva, com reposição de peças, dos sistemas de ar condicionado e de automação dos Prédios Sede, Anexo, com mezanino, e da Escola de Contas Públicas deste TCE/AM, listados no Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente instrumento contratual, permanecendo, nas dependências do Tribunal, Preposto (supervisor), Técnicos em refrigeração, Mecânicos de refrigeração e Auxiliares de Refrigeração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES:** A prestação dos serviços objeto do presente contrato devem ser executados em total observância das especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, sem prescindir daqueles serviços que a boa técnica leve a presumir sejam necessários, os quais não deverão ser omitidos, sendo considerada inaceitável qualquer justificativa para sua inexecução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela **CONTRATANTE** tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 17:00 horas, e aos sábados e finais de semana sob demanda, compreendendo, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Unidade Fiscalizadora do contrato;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha ou Relatório de Inspeção;
- c) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços; e,
- d) Substituição de peças.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal de Contas, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para a realização dos serviços no horário compreendido entre 07:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, a CONTRATADA manterá no local dos serviços, os seguintes profissionais:

- 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Eletricista;
- 01 (um) Supervisor de Serviços Gerais;
- 02 (dois) Técnicos de Refrigeração;
- 02 (dois) Mecânicos de Refrigeração;
- 04 (quatro) Auxiliares de Refrigeração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda equipe de sobreaviso, que poderá ser acionada pela FISCALIZAÇÃO em caso de extrema necessidade, para execução de trabalhos durante os turnos da noite ou madrugada, inclusive aos finais de semana e feriados, e deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) Mecânico de Refrigeração;
- 01 (um) Auxiliares de Refrigeração.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá realizar inspeções técnicas por Engenheiro Eletricista ou Mecânico, numa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

quantidade mínima de 48 (quarenta e oito) horas mensais, carga horária esta que ficará sob controle da fiscalização do contrato, a qual assegure a execução dos serviços dentro dos padrões técnicos e de qualidade, abrangendo a totalidade de aparelhos e sistemas de ar condicionados listados neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Além dos serviços de manutenção, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a reposição de todos e quaisquer materiais, peças e equipamentos, sobretudo aqueles constantes da **LISTA DE INSUMOS (Anexa ao TR)** dos quais a CONTRATADA deverá manter nas dependências do CONTRATANTE um estoque mínimo, para a manutenção dos serviços, de maneira a suprir as necessidades imediatas e não prejudicar o bom andamento dos serviços. As peças deverão ser da maior qualidade e a aprovação ficará a cargo da fiscalização - Divisão de Manutenção (DIMAN).

**PARÁGRAFO OITAVO:** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, pro dutos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA obriga-se a manter ao menos 02 (duas) unidades dos seguintes instrumentos técnicos, em perfeitas condições de uso, para atendimento dos equipamentos de ar condicionado, abaixo discriminados:

- Bomba de vácuo;
- Manômetro;
- Multi-teste;
- Termômetro digital com mira à Laser;
- Termômetro Penta;
- Vacuômetro digital;
- Conjunto de solda (PPU);
- Bomba de Lavar;
- Escada dobrável;
- EPI'S.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os serviços de manutenção preventiva consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo interferir no tempo de vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos, compreendendo, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento;
- b) Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) Eliminar focos de ferrugem;
- d) Limpeza dos filtros de ar;
- e) Verificação e manutenção dos compressores;
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores;
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- i) Ajuste dos termostatos;
- j) Medição da vazão de ar;
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das pás dos ventiladores e motores;
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- o) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- r) Lubrificação geral dos equipamentos;
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos de tempo no planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve: implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC:

- a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a maximização da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições ocorrerão sempre que necessárias ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

d) Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

I - Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

II - Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

III - Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário; IV - Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

V - Preservar a captação de ar externo, livre de possíveis fontes poluentes que apresentem riscos à saúde humana;

VI - Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições :

1) Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

2) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua, direta ou indireta, dos serviços de manutenção;

3) Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

4) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAFISCALIZAÇÃO:** Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados prepostos ou serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARÁGRAFO QUINTO:** A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local de serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Cabe ao fiscal ou Unidade Fiscalizadora, sem prejuízo das demais incumbências previstas no Termo de Referência:

1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;
2. Obter da CONTRATADA a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
3. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela CONTRATADA no início da execução do Contrato;
4. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
5. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
6. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
7. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
8. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, com reposição de peças e materiais de consumo, dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e, ainda:

- I. A execução de reparos que envolvam serviços de terceiros, tais como:
  - a) Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos que devam ser reparados, dentro ou fora das dependências do CONTRATANTE;
  - b) Serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, serviços de torno e solda, balanceamentos, recuperação e/ou aferimento de componentes eletrônicos, etc., será de responsabilidade da CONTRATANTE.
  - c) Deverá a CONTRATADA apresentar orçamento quando for necessário, para os serviços que, por sua complexidade e especialidade, não estejam contemplados pelo contrato de manutenção, submetendo-o à prévia e formal autorização da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Administração.

- II. A reparação de quaisquer prejuízos causados ao patrimônio do Tribunal, quando da execução dos serviços contratados;
- III. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, independente de apresentação de justificativa;
- IV. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- V. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- VII. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais utilizados, quando constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, dentro dos prazos previstos no Termo de Referência;
- VIII. Prestar para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção do sistema de automação TRANE<sup>1</sup> dos equipamentos de refrigeração instalados no prédio anexo, conforme especificações do Termo de Referência;
- IX. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- X. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, incluindo a assistência técnica, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e quaisquer outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TCE/AM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- XII. Dirimir quaisquer dúvidas do objeto com a COFIO e com a Unidade Fiscalizadora;
- XIII. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- XIV. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega do objeto;
- XV. Atender prontamente todas as solicitações do TCE/AM previstas no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

XVI. Comunicar ao TCE/AM, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

XVII. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XIX. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art.55, da Lei nº 8.666/1993;

XX. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TCE/AM, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação ;

(Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei;

XX. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

XI. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual e poderá propor a fiscalização, definida pela Administração da CONTRATANTE, o equacionamento do horário das operações, a fim de estabelecer a compatibilização entre os seus serviços e os do Tribunal e minimizar os transtornos causados durante a execução do objeto;

XXII. Apresentar o planejamento executivo dos serviços, contendo dias e horários dos serviços, além da avaliação preliminar de risco (físicos e patrimoniais) das atividades;

XXIII. Apresentar, após o recebimento da ordem de início dos serviços, a relação de todos os empregados envolvidos no serviço;

XXIV. Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica -ARTs, conforme reza o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: "Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade";

XXV. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência ;

XXVII. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, devendo para tanto formalizar para a fiscalização os procedimentos adotados ;

XXVIII. A empresa contratada deverá manter Registro de ponto digital ou mecânico na sede do TCE/AM, para registro do tempo e horário de trabalho por parte da equipe técnica da contratada;

XIX. A contratada tem a obrigação de cumprir as exigências legais, conforme Lei n.º 13.589/2018 e legislação correlata, para a execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, apresentando relatórios mensais de realização do PMOC em cada medição;

XXX. A contratada tem que apresentar em seu quadro técnico, profissional credenciado pela empresa Trane do Brasil



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Indústria e Comércio de Produtos para Condicionamento de Ar Ltda., para operar, controlar e supervisionar os trabalhos de manutenção na execução dos serviços de automação e manutenção corretiva e preventiva nas Centrais Trane existentes nesta Corte de Contas, devendo ser comprovada tal exigência apenas na assinatura do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por

todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa, assegurada ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, o TCE/AM pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ xxxxxxxx, perfazendo um valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, sendo o pagamento realizado mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportuna unidade serem comprovados os recolhimentos dos encargos sociais decorrentes desse contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Elemento de Despesa: xxxxxxxx (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos); Fonte de Recurso: 100 (Recursos Ordinários); Nota de Empenho n. Xxxxxx.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses contados a partir de xxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 12, 22, Parágrafo Único e artigo 32 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verificar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de conclusão dos mesmos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOREAJUSTAMENTO:** Os preços propostos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que o TCE/AM examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO:** Haverá repactuação, visando ao equilíbrio econômico e financeiro do valor contratual, na ocorrência de variação dos custos da mão de obra em razão de Acordo Coletivo ou de Convenção Coletiva de Trabalho, na respectiva data-base de cada categoria, devendo a empresa Contratada apresentar requerimento fundamentado em Planilhas de Custo que demonstrem o incremento no preço, com cópia das normas coletivas, para que o TCE/AM examine e decida pela repactuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES** - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas no bojo dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/1993:

I. advertência;

II. multa;

- a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo TCE-AM;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se a executá-lo;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

VI. As sanções previstas nos itens "I", "II" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com o item "II",



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VII. A sanção estabelecida no item "IV" é de competência exclusiva da Presidente do Tribunal de Contas, da Secretária Geral de Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

VIII. As sanções previstas nos itens "III" e "IV" poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de ato ilícito praticado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a **PRÉVIA E AMPLA DEFESA**, na via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA A TERCEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DARESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO :** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05(cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência em multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS:** Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 28.666/ 93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, termo de aditamento ou apostilamento, conforme a necessidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 12 da Lei 8.666/1993.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Seno contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA ANONA: DA GARANTIA - A CESSIONÁRIA** - A CESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, à critério do CEDENTE, após a assinatura do instrumento contratual, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56, incisos I, II e III da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza o CEDENTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- i. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ii. prejuízos causados ao CEDENTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CEDENTE à CESSIONÁRIA**;
- iv. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na INSEGES/MP Nº 05/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CEDENTE, em conta específica a ser indicada pelo Cedente, com correção monetária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO NONO:** O CEDENTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CEDENTE;
4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CEDENTE

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CESSIONÁRIA não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais e de ordem técnica indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas despesas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente à assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei de Regência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: COMPOSIÇÃO DO CONTRATO** - Constitui partes obrigatórias deste Termo de Contrato:

a) ANEXO 1- TERMO DE REFERÊNCIA;

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos .

Manaus, xxxx de xxxx de 2022.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

XX

Representante da Contratada

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, e assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, e assinatura: \_\_\_\_\_